



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
 CNPJ: 63.086.367/0001-90

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE**PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021****DENUNCIANTE:** DANIEL FABRÍCIO DE ANDRADE**DENUNCIADO:** RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.**ÓRGÃO JULGADOR:** CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA.

ATA DA 5ª AUDIÊNCIA DA COMISSÃO PROCESSANTE – PROC. 01/2021 – ATENDENDO AO QUANTO DISPOSTO NO ARTIGO 5º, INCISO III DO DECRETO-LEI 201/1967

Ata da 5ª Audiência da Comissão Processante – Processo nº 01/2021 -, com início às 09:02 horas do dia 17 de dezembro de 2021, no plenário da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Central, Bahia, estando presentes os vereadores que integram a Comissão Processante, senhores SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO (Presidente da Comissão Processante), EDINEI DIAS DE LUNAS (Relator da Comissão Processante), e ESIOVAN ANDRADE DOS SANTOS (Membro da Comissão Processante), presente os advogados desta Câmara Municipal de Vereadores Doutores Carlos Larangeira Medeiros OAB/BA 7792, ausente o Denunciado, bem como a sua advogada de defesa. Presente as testemunhas arroladas pela defesa JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL acompanhado pelo seu Adv. Dr. Arilson Aragão OAB/BA 52.050 e DANIEL FABRÍCIO ANDRADE pelo seu Adv. Dr. Calil Maica Dos Santos Alencar OAB/BA 51.979; ausentes as seguintes testemunhas de defesa JOSÉ JÚNIOR FIRMINO DA SILVA e TALES VIEIRA DE OLIVEIRA. Pelo Presidente da Comissão Processante, foi dito que: Compulsando os autos constata-se através da acostada às fls. 888/928 que diversas tentativas de intimação pessoal do Denunciado foram realizadas para tomar conhecimento do despacho de fls. 881/882, cujo mandado de intimação, inclusive lhe intima para comparecimento a esta audiência, entretanto, nos dias 08/12/2021 e 09/12/2021, não foi encontrado nos seguintes endereços: Sede da Prefeitura Municipal situada na Praça do Mercado, s/nº, Centro, Central, Bahia, onde foi informado pela senhora Alana Amaral, Chefe de Gabinete do Executivo que o prefeito não se encontrava naquela localidade, não sabendo onde se encontrava; Sede da Contabilidade Municipal situada à Avenida João Durval Carneiro, nº 72, Centro, Central, Bahia, onde foi informado pelo senhor Alan Cleiton Brito Gomes de Miranda que o prefeito não se encontrava e não sabia onde localizá-lo; Diante dessas informações os responsáveis por essas diligências, dirigiram até a residência do prefeito, situada no Povoado de Boi do Hermano, município de Central, Bahia, tendo sido informado pelo filho menor do prefeito



que não quis se identificar que não sabia onde seu pai se encontrava. **Dando continuidade as tentativas de intimação pessoal do prefeito municipal no dia 09/12/2021 o mesmo se recusou a receber a respectiva intimação, conforme faz prova a certidão acostada às fls. 890. Às fls. 903 também consta informação de que, no dia 12/12/2021 foi tentado mais uma vez entregar a intimação pessoalmente ao denunciado, mas o mesmo se recusou o recebimento mais vez,** diante dessas tentativas infrutíferas no dia 09/12/2021 foi enviado o mandado de intimação para o e-mail do gabinete da prefeitura, qual seja, gabinetepmc2021@gmail.com, conforme certidão de fls. 891 e cópia do e-mail acostado às fls. 892, além disso, obedecendo ao quanto disposto no artigo 5º, inciso III do Decreto-Lei nº 201/1967 c/c o artigo 225, §1º do Regimento Interno desta Casa, nos dias 10/12/2021 e 14/12/2021 foram publicados editais de intimação para o prefeito municipal obedecendo aos mesmos termos mandado já citado linhas atrás que teve o seu recebimento recusado, conforme se percebe da Certidão de fls. 906/913. Às fls. 919/920. Às fls. 921/924 também retrata essa intimação no dia 09/12/2021 do prefeito/denunciado por meio de whatsapp. As fls. 901 demonstra essa intimação no dia 10/12/2021 do prefeito/denunciado através de sua advogada, então apesar de ter dado bastante trabalho para conseguir intimar o prefeito municipal/denunciado, diante dos embaraços criados por este, inclusive com a negativa do recebimento desta intimação para tomar conhecimento do despacho de fls. 881/882 e para o comparecimento nesta audiência, restou suprida essa intimação na forma demonstrada linhas atrás. **Superada essa parte de intimação do denunciado para comparecimento nesta assentada,** às fls. 899 consta que no dia 10/12/2021 fomos até o setor de contabilidade da prefeitura municipal no endereço já citado linhas atrás, para tentar intimar a testemunha de defesa, senhor José Júnior Firmino da Silva, para comparecimento à audiência a ser realizada às 08:30 horas do dia 17/12/2021, entretanto, não fomos recebidos por ninguém naquele setor. Atesta a certidão acostada às fls 925 corroborada com a Ata Notarial acostada às fls. 921/924, que no dia 10/12/2021 a referida testemunha de defesa foi intimada por meio de whatsapp, enviado pela presidência da Comissão sob o nº 55 74.99991-1337, cuja intimação foi recebida e visualizada pela testemunha. A certidão de fls. 902 atesta que no dia 11/12/2021 (sábado) mais uma vez fomos tentar intimar pessoalmente a testemunha de defesa, **senhor José Júnior Firmino da Silva, porém, o mesmo se recusou a receber o mandado de intimação, sob a alegação de que seria um dia de sábado por isso não receberia.** No dia 13/12/2021, conforme certidão de fls. 904 voltamos na sede da contabilidade municipal para tentar intimar pessoalmente esta testemunha de defesa, porém, não localizamos o mesmo naquele setor e fomos até à sua residência na II travessa João Durval Carneiro, nº 140, Centro, Central, Bahia, fomos recebidos por uma senhora que não se identificou e esta informou que apesar do senhor José Júnior Firmo da Silva morar naquela residência não se encontrava naquele momento e não sabia informar onde localizá-lo. No dia 14/12/2021, conforme certidão de fls. 905, mais uma vez foi tentada a intimação desta testemunha de defesa (José Júnior Firmino da Silva) , porém, sem êxito, apensar das dificuldades enfrentadas, inclusive com recusa de recebimento do mandado de intimação por essa testemunha, a mesma foi intimada no dia 10/12/2021 para comparecimento nesta

Fl.: 934
Rubrica: [Handwritten signature]

audiência, na forma já demonstrada linhas atrás. As fls. 927, também, consta a certidão intimação da testemunha de defesa **Thales Vieira de Oliveira** ocorrida no dia 09/12/2021 para comparecimento nesta audiência. Às fls. 895 e 897 consta as intimações ocorridas no dia 10/12/2021 das testemunhas arroladas pela defesa **Daniel Fabrício de Andrade** e **José Wilker Alencar Maciel**, dessa forma, percebe-se que apesar dos embaraços criados pelo denunciado e por parte de suas testemunhas para não recebimento das intimações para o comparecimento nesta assentada, foi possível levar ao conhecimento de todas sobre a necessidade de comparecerem nesta audiência, nos termos do despacho proferido às fls. 881/882. Às 11:20 horas do dia 16/12/2021, conforme consta às fls. 928/931, pela quarta vez o Denunciado achando pouco os embaraços criados para não recebimento da intimação para comparecimento nesta audiência, protocolou novo pedido de adiamento, inclusive trazendo alegações falaciosas de que *“verifica-se que no Diário Oficial da Câmara Municipal de Central, constam editais de intimação do denunciado e das testemunhas Tales Vieira de Oliveira e José Júnior Firmino da Silva, mesmo sem terem sido tentadas as intimações pessoais, contrariando a regra de que a intimação por edital só deve ser adotada como ultima ratio”* quando na verdade a única intimação por edital que consta publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal de Vereadores nos dias 10 e 14/12/2021 foi somente em relação ao prefeito municipal/denunciado, cujos editais inclusive juntamos às fls. 907/913. Além disso, esses editais de intimação só foram publicados em decorrência dos embaraços criados pelo próprio denunciado, inclusive se recusando ao recebimento de intimação, assim, não merece prosperar a alegação do denunciado em sua nova petição de adiamento de audiência, tendo em vista que ocorreu diversas tentativas de intimação pessoal. Consta, também, deste pedido de adiamento desta audiência a desistência da ouvida das testemunhas **Daniel Fabrício de Andrade** e **José Wilker Alencar Maciel**. Vale consignar, também, através dos pedidos de adiamento colacionados às fls. 695/696; 723/726; 795 e 928/930, todos foram protocolados às vésperas da audiência o que demonstra a total intenção de protelar o andamento processual, com essa tentativa de realização dessa audiência já se passaram mais de 30 dias, com isso, diante do prazo curto para finalização dos trabalhos dessa Comissão, bem como diante da demonstração do Denunciado e parte de suas testemunhas de defesa em tentar atrapalhar os trabalhos e com isso tentar fazer com que perdemos o prazo para conclusão dos trabalhos, visto que já temos quase 70 (setenta) dias de trabalho e por embaraços do Denunciado não vem sendo possível realizar esta audiência de inquirição das testemunhas e ouvida do Denunciado. Dessa forma, considerando o quanto exposto linhas atrás, voto pelo deferimento da dispensa da ouvida das testemunhas de defesa Daniel Fabrício de Andrade e José Wilker Alencar Maciel e VOTO pelo o indeferimento da redesignação desta audiência, na forma que foi pedido às fls. 928/931, tendo em vista que, o Denunciado e suas testemunhas de defesa José Júnior Firmino da Silva e Thales Vieira de Oliveira, foram devidamente intimadas para estarem presentes nesta assentada na forma demonstrada linhas atrás, mas não quiseram estarem presente e não apresentaram nenhuma justificativa plausível, **ENTRETANTO, ressalvo a possibilidade de ouvir estas testemunhas e o denunciado em uma das seguintes datas sugeridas 27, 28 ou**

3/5



29/12/2021, todas podendo iniciar às 08:30 horas ou outro horário a ser sugerido em qualquer uma destas datas pelo Denunciado, desde que este manifeste interesse até o dia 24/12/2021 na realização desta audiência e traga independente de intimação suas testemunhas arroladas e que pretende ouvir, sob pena de restar frustrada a tentativa de inquirição dessas testemunhas e colheita do depoimento do denunciado e nesta hipótese será encerrada a instrução e aberto prazo para a apresentação de razões finais no prazo de 05 (cinco) dias, conforme prevê o artigo 5º, inciso V do Decreto-Lei 201/1967, neste mesmo sentido votou o vereador Edinei Dias de Lunas Relator da Comissão Processante). Nessa mesma linha o vereador Esiovam Andrade dos Santos, (membro da Comissão Processante) manifestou-se favoravelmente ao voto do Presidente, assim, restou deferido por unanimidade à dispensa da ouvida das testemunhas de defesa na forma pleiteada pelo denunciado e indeferido o pedido de adiamento de audiência, ora apreciado, por unanimidade. Logo o presidente da Comissão proferiu o seguinte despacho: Expeça imediatamente mandado de intimação para o prefeito municipal/denunciado tomar conhecimento da decisão proferida nesta assentada e apesar de não haver necessidade de fazer constar a possibilidade de intimação ocorrer aos sábados, domingos e feriados, já que trata-se de processo administrativo que tem essa prerrogativa, para que, não tenha mais dúvida desta possibilidade e por analogia aos artigos 212, §§1º e 2º, 214, inciso I, 215, inciso I do Código de Processo Civil, além disso, a Súmula Regimental nº 01 de 09 de dezembro de 2021 do Regimento Interno dessa casa, cujo a cópia segue anexa, autoriza os trabalhos desta comissão sábados, domingos, feriados e durante o recesso... tendo em vista que o adiamento no cumprimento dessas diligências ocasionará em prejuízos a conclusão dos trabalhos dessa comissão que tem prazo máximo de 90 dias para conclusão, sob pena de arquivamento, conforme estabelece o artigo 5º, inciso VII do Decreto-Lei 201/1967, determino que essa intimação seja realizada em qualquer dia da semana, podendo, inclusive ser realizada após às 20 (vinte) horas, devendo, observar somente o quanto previsto no artigo 5º, inciso XI da Constituição Federal que assegura a inviolabilidade da casa, ninguém nela podendo entrar sem o consentimento do morador. Na hipótese de encontrar dificuldades para cumprir com a intimação do Denunciado para tomar conhecimento do inteiro teor da decisão proferida nesta audiência, determino que seja lavrado certidões nos presentes autos, e caso essa dificuldade seja por criação de obstáculos pelo Denunciado para o recebimento, não esteja na cidade, ou procure se esconder para dificultar o recebimento, seja realizada sua intimação por edital, que terá que ser publicado em órgão oficial, obedecendo ao quanto exposto pelo o artigo 5º, inciso III do Decreto-Lei 201/1967, bem como por telegrama e/ou carta registrada com AR, por e-mail, WhatSApp. Registro por fim, que não possível ouvir as testemunhas de defesa que compareceram com a nomeação de advogado adhoc em decorrência do pedido de desistência formulado pelo denunciado às fls. 929/932 e as outras testemunhas **Thales Vieira de Oliveira** e José Júnior Firmino da Silva, nem o denunciado, não foram ouvidos, pois apesar de devidamente intimados não fizeram presentes nesta audiência, na forma que descrevemos linhas atrás. Nada mais foi dito encerrada esta ata que foi assinada por mim, Drº Naianderson da Silva Carneiro, Daniel Fabrício Andrade, Dr.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
http://www.camaracentral.ba.gov.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

FL.:

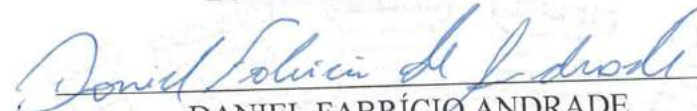
936


Rubrica:

Calil Maica Dos Santos Alencar; José Wilker Alencar Maciel, Dr. Arilson Aragão; José Júnior Firmino Da Silva E Tales Vieira De Oliveira e pelos membros da Comissão Processante.

Central, Bahia, 17 de dezembro de 2021.


Dr.º NAIANDERSON DA SILVA CARNEIRO
ESCREVENTE DESIGNADO



DANIEL FABRÍCIO ANDRADE
TESTEMUNHA DE DEFESA/DEPOENTE



DR. CALIL MAICA DOS SANTOS ALENCAR
OAB/BA 51.979


JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL
TESTEMUNHA DE DEFESA/DEPOENTE


DR. ARILSON ARAGÃO
OAB/BA 52.050


SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente Da Comissão Especial Processante


EDINEI DIAS DE LUNAS
Relator Da Comissão Especial Processante


ESIOVAM ANDRADE DOS SANTOS
Membro Da Comissão Especial Processante

Câmara Municipal de Central

FL: 936-A

Rubrica

Outros

1/2



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

SÚMULA REGIMENTAL Nº 001 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Precedente regimental conforme
autorização dos Arts. 236 e 237 do
Regimento Interno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o plenário dessa Câmara utilizando a faculdade dos artigos 236 e 237 do seu Regimento Interno aprovou e por isso publico o seguinte precedente/súmula regimental que passa a ser de observância obrigatória nos trabalhos desta Casa:

SÚMULA REGIMENTAL Nº 01 – Os trabalhos de comissão processante não suspendem durante o recesso da Câmara Municipal, nem tampouco em finais de semana ou feriados e logo que concluído os respectivos trabalhos será solicitado ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento, cuja sessão pode ser realizada no período de recesso desta Casa.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2021.

ROBERTO CARLOS DE ARAÚJO CUNHA
Presidente da Câmara Municipal de Central-BA



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central -- Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL-BA

CNPJ: 63.086.367/0001-90

FL.: 237

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.

CERTIDÃO

Tentativa de Intimação

Certifico que no dia 17/12/2021 estive, eu, Naianderson Carneiro e Leandro Mota, na Sede da Prefeitura Municipal, na praça José de Castro Dourado, às 11h e 59min, para intimar o prefeito **Renato Pereira de Santana** sobre a decisão proferida na Ata de audiência do dia 17/12/2021, cuja a mesma foi acostada às fls. 932/936, entretanto, o Sr.º Okemir Santos da Conceição Gerente do departamento de controle e auditoria, juntamente com Dra. Márcia Ávila de Carvalho Oliveira Procuradora Geral, informaram que o Exmo. Prefeito não se encontrava naquela localidade, não sabendo onde estava-o, e, objetivando dar conhecimento ao denunciado sobre o ato, deixamos uma via do Mandado o qual fora recebido pela Exma. Procuradora Geral, conforme Anexo; dirigimos então, à sede da contabilidade municipal, situada à Av. João Durval Carneiro, 72, às 12h e 17min, recebidos pelo senhor Valmir prestador de serviços, fomos informados que o Senhor Prefeito não estava, e que este não sabia informar onde localizá-lo.

Diante dessas informações dirigimo-nos até a residência do prefeito, e por volta das 12h e 38min, estivemos na casa s/n, situada na comunidade de Boi do Hermano, Central/BA e fomos informados pelo seu filho, menor, o qual não falou seu nome e quando perguntado por seu pai, Sr.º Renato Pereira de Santana, este informou que não estava e que não sabia quando voltava.

Assim, diante das tentativas de intimação ter testado sem sucesso informo que haverá nova tentativa no dia seguinte.

Central, Bahia, em 17 de dezembro de 2021.

NAIANDERSON DA SILVA CARNEIRO
Chefe de Gabinete da Câmara Municipal

LEANDRO REIS MOTA
Diretor Administrativo da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
http://www.camaracentral.ba.gov.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

FL.: 938

Assinatura

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.

Recebido
16
17/12/21
[Signature]

Márcia Ávila de Carvalho Oliveira
PROCURADORA GERAL
Portaria Nº 007/2021

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Processante, constituída na Sessão Ordinária realizada no dia 27/09/2021 para apurar a denúncia em epígrafe, para investigar a ocorrência de infração-político administrativa do prefeito Municipal de Central, Bahia, senhor Renato Pereira de Santana, INTIMA Vossa Senhoria da decisão proferida na ata de audiência do dia 17/12/2021, cuja ata foi acostada às fls. 932/936, e essa decisão deferiu o pedido de dispensa da ouvida das testemunhas de defesa Daniel Fabrício de Andrade e José Wilker Alencar Maciel e indeferiu o pedido de redesignação de nova audiência na forma requerida pelo denunciado através de petição, **entretanto, foi ressalvada a possibilidade de ouvir estas testemunhas e o denunciado em uma das seguintes datas sugeridas 27, 28 ou 29/12/2021, todas podendo iniciar às 08:30 horas ou outro horário a ser sugerido em qualquer uma destas datas pelo Denunciado, desde que este manifeste interesse até o dia 24/12/2021 na realização desta audiência e traga independente de intimação suas testemunhas arroladas e que pretende ouvir**, sob pena de restar frustrada a tentativa de inquirição dessas testemunhas e colheita do depoimento do denunciado e nesta hipótese será encerrada a instrução e aberto prazo para a apresentação de razões finais no prazo de 05 (cinco) dias, conforme prevê o artigo 5º, inciso V do Decreto-Lei 201/1967, conforme cópia desta ata anexa.

OBS: Conforme despacho proferido nessa audiência, por analogia aos artigos 212, §§1º e 2º, 214, inciso I, 215, inciso I todos do Código de Processo Civil c/c a Súmula Regimental nº 01 desta Câmara de Vereadores, pode ser cumprida a presente intimação em qualquer dia

[Signature]



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

MUNICIPAL DE CENTRAL
CNPJ: 63.086.367/0001-90

239

da semana, também em feriados, podendo, inclusive ser realizada após às 20 (vinte) horas, devendo, observar somente o quanto previsto no artigo 5º, inciso XI da Constituição Federal que assegura a inviolabilidade da casa, ninguém nela podendo entrar sem o consentimento do morador.

Cumpra-se.

Central, Bahia, 17 de dezembro de 2021.


SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente da Comissão Processante

RECEBIDO EM: _____ / _____ /2021

RENATO PEREIRA DE SANTANA
DENUNCIADO



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
http://www.camaracentral.ba.gov.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL-BA
CNPJ: 63.086.367/0001-90

FL.: 940

Rubrica: [assinatura]

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.


CERTIDÃO

Negativa de Recebimento de Mandado de Intimação

Certifico que no dia 18/12/2021 estive, eu, Naianderson Carneiro e Leandro Mota, na residência do prefeito municipal, casa, s/n, situada na comunidade de Boi do Hermano, Central/BA, por volta das 09h e 30min, para intimar o prefeito **Renato Pereira de Santana** sobre a decisão proferida na Ata de audiência do dia 17/12/2021, cuja a mesma foi acostada às fls. 932/936 e deferiu o pedido de dispensa da ouvida das testemunhas de defesa Daniel Fabrício de Andrade e José Wilker Alencar Maciel e indeferiu o pedido de redesignação de nova audiência na forma requerida pelo denunciado através de petição, entretanto, foi ressalvada a possibilidade de ouvir estas testemunhas e o denunciado em uma das seguintes datas sugeridas 27, 28 ou 29/12/2021, todas podendo iniciar às 08:30 horas ou outro horário a ser sugerido em qualquer uma destas datas pelo Denunciado, desde que este manifeste interesse até o dia 24/12/2021, estando com o Prefeito/Denunciado e após afez resumo nos termos acima do que se tratava o Mandado, este, nos informa que não recebe notificações em dias de sábados, domingos e feriados, restando a tentativa de intimação, negada.

Assim, diante da negativa de recebimento do Mandado de Intimação pelo investigado daremos continuidade a tentativa de intimação na forma já determinada na Ata de fls. 932/936.

Central, Bahia, em 18 de dezembro de 2021.



NAIANDERSON DA SILVA CARNEIRO
Chefe de Gabinete da Câmara Municipal

LEANDRO REIS MOTA
Diretor Administrativo da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655.1017.
http://www.camaracentral.ba.gov.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL-BA
CNPJ: 63.086.367/0001-90

Fl: 992
Rubrica: [assinatura]

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRÍCIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.

CERTIDÃO

Intimação

Certifico que no dia 18/12/2021, foi INTIMADO o Senhor Prefeito **Renato Pereira de Santana** sobre a decisão proferida na Ata de audiência do dia 17/12/2021, cuja a mesma foi acostada às fls. 932/936 e deferiu o pedido de dispensa da ouvida das testemunhas de defesa Daniel Fabrício de Andrade e José Wilker Alencar Maciel e indeferiu o pedido de redesignação de nova audiência na forma requerida pelo denunciado através de petição, entretanto, foi ressalvada a possibilidade de ouvir estas testemunhas e o denunciado em uma das seguintes datas sugeridas 27, 28 ou 29/12/2021, todas podendo iniciar às 08:30 horas ou outro horário a ser sugerido em qualquer uma destas datas pelo Denunciado, desde que este manifeste interesse até o dia 24/12/2021, por meio do endereço eletrônico (gabinetepmc2021@gmail.com), conforme espelho da página em anexo.

Certifico.

Central, Bahia, em 18 de dezembro de 2021.

[assinatura]
SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente Da Comissão Processante

FL: 992
PRESIDENCIA COMISSÃO PROCESSANTE
<presidenciacomissao@processante@gmail.com>**ENCAMINHA MANDADO DE INTIMAÇÃO**

1 mensagem

PRESIDENCIA COMISSÃO PROCESSANTE
<presidenciacomissao@processante@gmail.com>
Para: gabinetepmc2021@gmail.com18 de dezembro de 2021
12:07

Prezado senhor Renato Pereira de Santana,

O Presidente da Comissão Processante, constituída na Sessão Ordinária realizada no dia 27/09/2021 para apurar a denúncia em epígrafe, para investigar a ocorrência de infração-político administrativa do prefeito Municipal de Central, Bahia, senhor Renato Pereira de Santana, diante das tentativas para intimação pessoal ter restado sem sucesso, INTIMO Vossa Senhoria, através da presente mensagem, da decisão proferida na ata de audiência do dia 17/12/2021, cuja ata foi acostada às fls. 932/936, e essa decisão deferiu o pedido de dispensa da ouvida das testemunhas de defesa Daniel Fabrício de Andrade e José Wilker Alencar Maciel e indeferiu o pedido de redesignação de nova audiência na forma requerida pelo denunciado através de petição, entretanto, foi ressalvada a possibilidade de ouvir estas testemunhas e o denunciado em uma das seguintes datas sugeridas 27, 28 ou 29/12/2021, todas podendo iniciar às 08:30 horas ou outro horário a ser sugerido em qualquer uma destas datas pelo Denunciado, desde que este manifeste interesse até o dia 24/12/2021 na realização desta audiência e traga independente de intimação suas testemunhas arroladas e que pretende ouvir, sob pena de restar frustrada a tentativa de inquirição dessas testemunhas e colheita do depoimento do denunciado e nesta hipótese será encerrada a instrução e aberto prazo para a apresentação de razões finais no prazo de 05 (cinco) dias, conforme prevê o artigo 5º, inciso V do Decreto-Lei 201/1967, conforme cópia desta ata anexa.

Central, Bahia, 18/12/2021

Att,

SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO

Presidente da Comissão Processante

**MANDADO DE INTIMAÇÃO.pdf**
3968K



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

FL.: 993

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL-BA
CNPJ: 63.086.367/0001-90

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.

CERTIDÃO

Intimação

Certifico que obedecendo o quanto disposto no artigo 5º, inciso III, do Decreto Lei 201/67 c/c Artigo 225, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Central, com a nova redação dada pela Resolução nº 01/2021 publicada no D.O. do dia 24/05/2021. Que fora publicado **Edital de Intimação**, no dia 18/12/2021, conforme anexo, intimando o denunciado o **Sr.º Renato Pereira de Santana**, para tomar conhecimento sobre a decisão proferida na Ata de audiência do dia 17/12/2021, cuja a mesma foi acostada às fls. 932/936 e deferiu o pedido de dispensa da ouvida das testemunhas de defesa Daniel Fabricio de Andrade e José Wilker Alencar Maciel e indeferiu o pedido de redesignação de nova audiência na forma requerida pelo denunciado através de petição, entretanto, foi ressalvada a possibilidade de ouvir estas testemunhas e o denunciado em uma das seguintes datas sugeridas 27, 28 ou 29/12/2021, todas podendo iniciar às 08:30 horas ou outro horário a ser sugerido em qualquer uma destas datas pelo Denunciado, desde que este manifeste interesse até o dia 24/12/2021.

Certifico.

Central, Bahia, em 18 de dezembro de 2021.



SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente Da Comissão Processante

Câmara Municipal de Central

Rubrica

Outros



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRALPraça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
http://www.camaracentral.ba.gov.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90**COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE****PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021****DENUNCIANTE:** DANIEL FABRICIO DE ANDRADE**DENUNCIADO:** RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.**1º EDITAL DE INTIMAÇÃO**

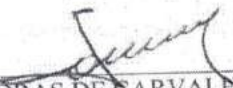
O Presidente da Comissão Processante, constituída na Sessão Ordinária realizada no dia 27/09/2021 para apurar a denúncia em epígrafe, nos termos do artigo 5º, inciso III, do Decreto-Lei 201/1967 c/c o artigo 225, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Central, Bahia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER A TODOS quanto o presente EDITAL virem e interessar possa ou dele conhecimento tiverem, que CONSIDERANDO as tentativas de intimação pessoal e não tendo obtido êxito, conforme certidões acostadas ao processo, esta Comissão utilizando da faculdade disposta no artigo 5º, inciso III c/c 225, §1º, inciso III desse Regimento, INTIMA o senhor **RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL – BAHIA** – para que, tome conhecimento da decisão proferida na ata de audiência do dia 17/12/2021, cuja ata foi acostada às fls. 932/936 e essa decisão deferiu o pedido de dispensa da ouvida das testemunhas de defesa Daniel Fabricio de Andrade e José Wilker Alencar Maciel e indeferiu o pedido de redesignação de nova audiência na forma requerida pelo denunciado através de petição, entretanto, foi ressaltada a possibilidade de ouvir estas testemunhas e o denunciado em uma das seguintes datas sugeridas 27, 28 ou 29/12/2021, todas podendo iniciar às 08:30 horas ou outro horário a ser sugerido em qualquer uma destas datas pelo Denunciado, desde que este manifeste interesse até o dia 24/12/2021 na realização desta audiência e traga independente de intimação suas testemunhas arroladas e que pretende ouvir, sob pena de restar frustrada a tentativa de inquirição dessas testemunhas e colheita do depoimento do denunciado e nesta hipótese será encerrada a instrução e aberto prazo para a apresentação de razões finais no prazo de 05 (cinco) dias, conforme prevê o artigo 5º, inciso V do Decreto-Lei 201/1967, conforme cópia desta ata anexa.

Para que chegue ao conhecimento de todos e do Denunciado, expedir o presente para publicação no Diário Oficial da Câmara Municipal, cuja cópia será publicada, também, no mural desta Câmara e acostada aos autos do processo administrativo supracitado.

OBS: CÓPIA DA ATA DE FLS. 932/936, ANEXA.

Cumpra-se.

Central, Bahia, 18 de dezembro de 2021.


 SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
 Presidente da Comissão Processante

Página 1 de 1

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL-BA
CNPJ: 63.086.367/0001-90
944-1

Câmara Municipal de Central

CNPJ: 63.086.367/0001-90

FL: 139



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central - Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
http://www.camaracentral.ba.gov.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO - 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.

ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA.

ATA DA 5ª AUDIÊNCIA DA COMISSÃO PROCESSANTE - PROC. 01/2021 - ATENDENDO AO QUANTO DISPOSTO NO ARTIGO 5º, INCISO III DO DECRETO-LEI 201/1967

Ata da 5ª Audiência da Comissão Processante - Processo nº 01/2021 -, com início às 09:02 horas do dia 17 de dezembro de 2021, no plenário da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Central, Bahia, estando presentes os vereadores que integram a Comissão Processante, senhores SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO (Presidente da Comissão Processante), EDINEI DIAS DE LUNAS (Relator da Comissão Processante), e ESIOVAN ANDRADE DOS SANTOS (Membro da Comissão Processante), presente os advogados desta Câmara Municipal de Vereadores Doutores Carlos Larangeira Medeiros OAB/BA 7792, ausente o Denunciado, bem como a sua advogada de defesa. Presente as testemunhas arroladas pela defesa JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL acompanhado pelo seu Adv. Dr. Arilson Aragão OAB/BA 52.050 e DANIEL FABRÍCIO ANDRADE pelo seu Adv. Dr. Calil Maica Dos Santos Alencar OAB/BA 51.979; ausentes as seguintes testemunhas de defesa JOSÉ JÚNIOR FIRMINO DA SILVA e TALES VIEIRA DE OLIVEIRA. Pelo Presidente da Comissão Processante, foi dito que: Compulsando os autos constata-se através da acostada às fls. 888/928 que diversas tentativas de intimação pessoal do Denunciado foram realizadas para tomar conhecimento do despacho de fls. 881/882, cujo mandado de intimação, inclusive lhe intima para comparecimento a esta audiência, entretanto, nos dias 08/12/2021 e 09/12/2021, não foi encontrado nos seguintes endereços: Sede da Prefeitura Municipal situada na Praça do Mercado, s/nº, Centro, Central, Bahia, onde foi informado pela senhora Alana Amaral, Chefe de Gabinete do Executivo que o prefeito não se encontrava naquela localidade, não sabendo onde se encontrava: Sede da Contabilidade Municipal situada à Avenida João Durval Carneiro, nº 72, Centro, Central, Bahia, onde foi informado pelo senhor Alan Cleiton Brito Gomes de Miranda que o prefeito não se encontrava e não sabia onde localizá-lo; Diante dessas informações os responsáveis por essas diligências, dirigiram até a residência do prefeito, situada no Povoado de Boi do Hermano, município de Central, Bahia, tendo sido informado pelo filho menor do prefeito

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the text block]

Praça Lelinda Dias de Souza, S/N | Centro | Central-Ba
www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br

Câmara Municipal de Central

FL: 945
Rubrica:FL: 433
Rubrica:

ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central - Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

que não quis se identificar que não sabia onde seu pai se encontrava. **Dando continuidade as tentativas de intimação pessoal do prefeito municipal no dia 09/12/2021 o mesmo se recusou a receber a respectiva intimação, conforme faz prova a certidão acostada às fls. 890. Às fls. 903 também consta informação de que, no dia 12/12/2021 foi tentado mais uma vez entregar a intimação pessoalmente ao denunciado, mas o mesmo se recusou o recebimento mais vez.** diante dessas tentativas infrutíferas no dia 09/12/2021 foi enviado o mandado de intimação para o e-mail do gabinete da prefeitura, qual seja, gabinetePMC2021@gmail.com, conforme certidão de fls. 891 e cópia do e-mail acostado às fls. 892, além disso, obedecendo ao quanto disposto no artigo 5º, inciso III do Decreto-Lei nº 201/1967 c/c o artigo 225, §1º do Regimento Interno desta Casa, nos dias 10/12/2021 e 14/12/2021 foram publicados editais de intimação para o prefeito municipal obedecendo aos mesmos termos mandado já citado linhas atrás que teve o seu recebimento recusado, conforme se percebe da Certidão de fls. 906/913. Às fls. 919/920. Às fls. 921/924 também retrata essa intimação no dia 09/12/2021 do prefeito/denunciado por meio de whatsapp. As fls. 901 demonstra essa intimação no dia 10/12/2021 do prefeito/denunciado através de sua advogada, então apesar de ter dado bastante trabalho para conseguir intimar o prefeito municipal/denunciado, diante dos embaraços criados por este, inclusive com a negativa do recebimento desta intimação para tomar conhecimento do despacho de fls. 881/882 e para o comparecimento nesta audiência, restou suprida essa intimação na forma demonstrada linhas atrás. **Superada essa parte de intimação do denunciado para comparecimento nesta assentada,** às fls. 899 consta que no dia 10/12/2021 fomos até o setor de contabilidade da prefeitura municipal no endereço já citado linhas atrás, para tentar intimar a testemunha de defesa, senhor José Júnior Firmino da Silva, para comparecimento à audiência a ser realizada às 08:30 horas do dia 17/12/2021, entretanto, não fomos recebidos por ninguém naquele setor. Atesta a certidão acostada às fls 925 corroborada com a Ata Notarial acostada às fls. 921/924, que no dia 10/12/2021 a referida testemunha de defesa foi intimada por meio de whatsapp, enviado pela presidência da Comissão sob o nº 55 74.99991-1337, cuja intimação foi recebida e visualizada pela testemunha. A certidão de fls. 902 atesta que no dia 11/12/2021 (sábado) mais uma vez fomos tentar intimar pessoalmente a testemunha de defesa, **senhor José Júnior Firmino da Silva, porém, o mesmo se recusou a receber o mandado de intimação, sob a alegação de que seria um dia de sábado por isso não receberia.** No dia 13/12/2021, conforme certidão de fls. 904 voltamos na sede da contabilidade municipal para tentar intimar pessoalmente esta testemunha de defesa, porém, não localizamos o mesmo naquele setor e fomos até à sua residência na II travessa João Durval Carneiro, nº 140, Centro, Central, Bahia, fomos recebidos por uma senhora que não se identificou e esta informou que apesar do senhor José Júnior Firmino da Silva morar naquela residência não se encontrava naquele momento e não sabia informar onde localizá-lo. No dia 14/12/2021, conforme certidão de fls. 905, mais uma vez foi tentada a intimação desta testemunha de defesa (José Júnior Firmino da Silva), porém, sem êxito, apensar das dificuldades enfrentadas, inclusive com recusa de recebimento do mandado de intimação por essa testemunha, a mesma foi intimada no dia 10/12/2021 para comparecimento nesta

2/5

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL-BA
CNPJ: 63.086.367/0001-90
945 - V

Câmara Municipal de Central

Fl. 434
Rubrica: [assinatura]



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central - Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

audiência, na forma já demonstrada linhas atrás. As fls. 927, também, consta a certidão intimação da testemunha de defesa **Thales Vieira de Oliveira** ocorrida no dia 09/12/2021 para comparecimento nesta audiência. Às fls. 895 e 897 consta as intimações ocorridas no dia 10/12/2021 das testemunhas arroladas pela defesa **Daniel Fabrício de Andrade** e **José Wilker Alencar Maciel**, dessa forma, percebe-se que apesar dos embaraços criados pelo denunciado e por parte de suas testemunhas para não recebimento das intimações para o comparecimento nesta assentada, foi possível levar ao conhecimento de todas sobre a necessidade de comparecerem nesta audiência, nos termos do despacho proferido às fls. 881/882. Às 11:20 horas do dia 16/12/2021, conforme consta às fls. 928/931, pela quarta vez o Denunciado achando pouco os embaraços criados para não recebimento da intimação para comparecimento nesta audiência, protocolou novo pedido de adiamento, inclusive trazendo alegações falaciosas de que "verifica-se que no Diário Oficial da Câmara Municipal de Central, constam editais de intimação do denunciado e das testemunhas **Tales Vieira de Oliveira** e **José Júnior Firmino da Silva**, mesmo sem terem sido tentadas as intimações pessoais, contrariando a regra de que a intimação por edital só deve ser adotada como ultima ratio" quando na verdade a única intimação por edital que consta publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal de Vereadores nos dias 10 e 14/12/2021 foi somente em relação ao prefeito municipal/denunciado, cujos editais inclusive juntamos às fls. 907/913. Além disso, esses editais de intimação só foram publicados em decorrência dos embaraços criados pelo próprio denunciado, inclusive se recusando ao recebimento de intimação, assim, não merece prosperar a alegação do denunciado em sua nova petição de adiamento de audiência, tendo em vista que ocorreu diversas tentativas de intimação pessoal. Consta também, deste pedido de adiamento desta audiência a desistência da ouvida das testemunhas **Daniel Fabrício de Andrade** e **José Wilker Alencar Maciel**. Vale consignar, também, através dos pedidos de adiamento colacionados às fls. 695/696; 723/726; 795 e 928/930, todos foram protocolados às vésperas da audiência o que demonstra a total intenção de protelar o andamento processual, com essa tentativa de realização dessa audiência já se passaram mais de 30 dias, com isso, diante do prazo curto para finalização dos trabalhos dessa Comissão, bem como diante da demonstração do Denunciado e parte de suas testemunhas de defesa em tentar atrapalhar os trabalhos e com isso tentar fazer com que perdemos o prazo para conclusão dos trabalhos, visto que já temos quase 70 (setenta) dias de trabalho e por embaraços do Denunciado não vem sendo possível realizar esta audiência de inquirição das testemunhas e ouvida do Denunciado. Dessa forma, considerando o quanto exposto linhas atrás, voto pelo deferimento da dispensa da ouvida das testemunhas de defesa **Daniel Fabrício de Andrade** e **José Wilker Alencar Maciel** e VOTO pelo o indeferimento da redesignação desta audiência, na forma que foi pedido às fls. 928/931, tendo em vista que, o Denunciado e suas testemunhas de defesa **José Júnior Firmino da Silva** e **Thales Vieira de Oliveira**, foram devidamente intimadas para estarem presentes nesta assentada na forma demonstrada linhas atrás, mas não quiseram estarem presente e não apresentaram nenhuma justificativa plausível, **ENTRETANTO, ressalvo a possibilidade de ouvir estas testemunhas e o denunciado em uma das seguintes datas sugeridas 27, 28 ou**

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

Câmara Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
http://www.camaracentral.ba.gov.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

FL. 935

Rubrica

FL. 935

Rubrica

29/12/2021, todas podendo iniciar às 08:30 horas ou outro horário a ser sugerido em qualquer uma destas datas pelo Denunciado, desde que este manifeste interesse até o dia 24/12/2021 na realização desta audiência e traga independente de intimação suas testemunhas arroladas e que pretende ouvir, sob pena de restar frustrada a tentativa de inquirição dessas testemunhas e colheita do depoimento do denunciado e nesta hipótese será encerrada a instrução e aberto prazo para a apresentação de razões finais no prazo de 05 (cinco) dias, conforme prevê o artigo 5º, inciso V do Decreto-Lei 201/1967, neste mesmo sentido votou o vereador Edinei Dias de Lunas Relator da Comissão Processante). Nessa mesma linha o vereador Esiovam Andrade dos Santos, (membro da Comissão Processante) manifestou-se favoravelmente ao voto do Presidente, assim, restou deferido por unanimidade à dispensa da ouvida das testemunhas de defesa na forma pleiteada pelo denunciado e indeferido o pedido de adiamento de audiência, ora apreciado, por unanimidade. Logo o presidente da Comissão proferiu o seguinte despacho: Expeça imediatamente mandado de intimação para o prefeito municipal/denunciado tomar conhecimento da decisão proferida nesta assentada e apesar de não haver necessidade de fazer constar a possibilidade de intimação ocorrer aos sábados, domingos e feriados, já que trata-se de processo administrativo que tem essa prerrogativa, para que, não tenha mais dúvida desta possibilidade e por analogia aos artigos 212, §§1º e 2º, 214, inciso I, 215, inciso I do Código de Processo Civil, além disso, a Súmula Regimental nº 01 de 09 de dezembro de 2021 do Regimento Interno dessa casa, cujo a cópia segue anexa, autoriza os trabalhos desta comissão sábados, domingos, feriados e durante o recesso... tendo em vista que o adiamento no cumprimento dessas diligências ocasionará em prejuízos a conclusão dos trabalhos dessa comissão que tem prazo máximo de 90 dias para conclusão, sob pena de arquivamento, conforme estabelece o artigo 5º, inciso VII do Decreto-Lei 201/1967, determino que essa intimação seja realizada em qualquer dia da semana, podendo, inclusive ser realizada após às 20 (vinte) horas, devendo, observar somente o quanto previsto no artigo 5º, inciso XI da Constituição Federal que assegura a inviolabilidade da casa, ninguém nela podendo entrar sem o consentimento do morador. Na hipótese de encontrar dificuldades para cumprir com a intimação do Denunciado para tomar conhecimento do inteiro teor da decisão proferida nesta audiência, determino que seja lavrado certidões nos presentes autos, e caso essa dificuldade seja por criação de obstáculos pelo Denunciado para o recebimento, não esteja na cidade, ou procure se esconder para dificultar o recebimento, seja realizada sua intimação por edital, que terá que ser publicado em órgão oficial, obedecendo ao quanto exposto pelo o artigo 5º, inciso III do Decreto-Lei 201/1967, bem como por telegrama e/ou carta registrada com AR, por e-mail, WhatSApp. Registro por fim, que não possível ouvir as testemunhas de defesa que compareceram com a nomeação de advogado adhoc em decorrência do pedido de desistência formulado pelo denunciado às fls. 929/932 e as outras testemunhas **Thales Vieira de Oliveira** e **José Júnior Firmino da Silva**, nem o denunciado, não foram ouvidos, pois apesar de devidamente intimados não fizeram presentes nesta audiência, na forma que descrevemos linhas atrás. Nada mais foi dito encerrada esta ata que foi assinada por mim, Drº Naianderson da Silva Carneiro, Daniel Fabricio Andrade, Dr.

4/5

Praça Lelinda Dias de Souza, S/N | Centro | Central-Ba

www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
18A13E72013314BA698AED4093F7C39F

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL-BA
CNPJ: 63.086.367/0001-90
946-2

Câmara Municipal de Central

FL: 936
Rubrica: *[assinatura]*



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central - Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

Calil Maica Dos Santos Alencar; José Wilker Alencar Maciel, Dr. Arilson Aragão; José Júnior Firmino Da Silva E Tales Vieira De Oliveira e pelos membros da Comissão Processante.

Central, Bahia. 17 de dezembro de 2021.

[assinatura]
Dr.º NAIANDERSON DA SILVA CARNEIRO
ESCREVENTE DESIGNADO

[assinatura]
DANIEL FABRÍCIO ANDRADE
TESTEMUNHA DE DEFESA/DEPOENTE

[assinatura]
DR. CALIL MAICA DOS SANTOS ALENCAR
OAB/BA 51.979

[assinatura]
JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL
TESTEMUNHA DE DEFESA/DEPOENTE

[assinatura]
DR. ARILSON ARAGÃO
OAB/BA 52.050

[assinatura]
SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente Da Comissão Especial Processante

[assinatura]
EDINEI DIAS DE LUNAS
Relator Da Comissão Especial Processante

[assinatura]
ESIOVAM ANDRADE DOS SANTOS
Membro Da Comissão Especial Processante

5/5



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
http://www.camaracentral.ba.gov.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL
CNPJ: 63.086.367/0001-90
947

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.


CERTIDÃO

Intimação

Certifico que nos dias 18 e 20/12/2021, foi INTIMADO o Senhor Prefeito **Renato Pereira de Santana** sobre a decisão proferida na Ata de audiência do dia 17/12/2021, cuja a mesma foi acostada às fls. 932/936 e deferiu o pedido de dispensa da ouvida das testemunhas de defesa Daniel Fabrício de Andrade e José Wilker Alencar Maciel e indeferiu o pedido de redesignação de nova audiência na forma requerida pelo denunciado através de petição, entretanto, foi ressalvada a possibilidade de ouvir estas testemunhas e o denunciado em uma das seguintes datas sugeridas 27, 28 ou 29/12/2021, todas podendo iniciar às 08:30 horas ou outro horário a ser sugerido em qualquer uma destas datas pelo Denunciado, desde que este manifeste interesse até o dia 24/12/2021, por meio de whatsapp, enviado pela presidência da Comissão sob o nº 55 74 99991-1337, recebidas pelo Investigado, conforme print da tela do aparelho, anexa.

Certifico.

Central, Bahia, em 20 de dezembro de 2021.


SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente Da Comissão Processante

sábado

Fl.

Rubrica.

➔ Encaminhada



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central - Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

pdf

MANDADO DE INTIMAÇÃO.pdf

10 páginas · 4,1 MB · pdf

12:09 ✓✓

➔ Encaminhada

Prezado senhor Renato Pereira de Santana,

O Presidente da Comissão Processante, constituída na Sessão Ordinária realizada no dia 27/09/2021 para apurar a denúncia em epígrafe, para investigar a ocorrência de infração-político administrativa do prefeito Municipal de Central, Bahia, senhor Renato Pereira de Santana, diante das tentativas para intimação pessoal ter restado sem sucesso, INTIMO Vossa Senhoria, através da presente mensagem, da decisão proferida na ata de audiência do dia 17/12/2021, cuja ata foi acostada



do dia 17/12/2021, cuja ata foi acostada às fls. 932/936, e essa decisão deferiu o pedido de dispensa da ouvida das testemunhas de defesa Daniel Fabrício de Andrade e José Wilker Alencar Maciel e indeferiu o pedido de redesignação de nova audiência na forma requerida pelo denunciado através de petição, entretanto, foi ressalvada a possibilidade de ouvir estas testemunhas e o denunciado em uma das seguintes datas sugeridas 27, 28 ou 29/12/2021, todas podendo iniciar às 08:30 horas ou outro horário a ser sugerido em qualquer uma destas datas pelo Denunciado, desde que este manifeste interesse até o dia 24/12/2021 na realização desta audiência e traga independente de intimação suas testemunhas arroladas e que pretende ouvir, sob pena de restar frustrada a tentativa de inquirição dessas testemunhas e colheita do depoimento do denunciado e nesta hipótese será encerrada a instrução e aberto prazo para a apresentação de razões finais prazo de 05 (cinco) dias, conforme prevê o artigo 5º, inciso V do Decreto-



prevê o artigo 5º, inciso V do Decreto
Lei 201/1967, conforme cópia desta ata
anexa.

Central, Bahia, 18/12/2021

Att,

SUESDRAS DE CARVALHO
DOURADO

Presidente da Comissão

Processante

12:09 ✓

segunda-feira

Prezado senhor Renato Pereira de
Santana,

O Presidente da Comissão Processante,
constituída na Sessão Ordinária
realizada no dia 27/09/2021 para apurar
a denúncia em epígrafe, para investigar
a ocorrência de infração-político
administrativa do prefeito Municipal de
Central, Bahia, senhor Renato Pereira de
Santana, diante das tentativas para
intimação pessoal ter restado sem
sucesso, INTIMO Vossa Senhoria,
através da presente mensagem, da

Fl.:

Rubrica:

decisão proferida na ata de audiência do dia 17/12/2021, cuja ata foi acostada às fls. 932/936, e essa decisão deferiu o pedido de dispensa da ouvida das testemunhas de defesa Daniel Fabrício de Andrade e José Wilker Alencar Maciel e indeferiu o pedido de redesignação de nova audiência na forma requerida pelo denunciado através de petição, entretanto, foi ressalvada a possibilidade de ouvir estas testemunhas e o denunciado em uma das seguintes datas sugeridas 27, 28 ou 29/12/2021, todas podendo iniciar às 08:30 horas ou outro horário a ser sugerido em qualquer uma destas datas pelo Denunciado, desde que este manifeste interesse até o dia 24/12/2021 na realização desta audiência e traga independente de intimação suas testemunhas arroladas e que pretende ouvir, sob pena de restar frustrada a tentativa de inquirição dessas testemunhas e colheita do depoimento do denunciado e nesta hipótese será encerrada a instrução e aberto prazo para a apresentação de razões finais 110 prazo de 05 (cinco) dias conforme



testemunhas arroladas e que pretende ouvir, sob pena de restar frustrada a tentativa de inquirição dessas testemunhas e colheita do depoimento do denunciado e nesta hipótese será encerrada a instrução e aberto prazo para a apresentação de razões finais no prazo de 05 (cinco) dias, conforme prevê o artigo 5º, inciso V do Decreto-Lei 201/1967, conforme cópia desta ata anexa.

Central, Bahia, 20/12/2021

Att,

SUESDRAS DE CARVALHO
DOURADO
Presidente da Comissão
Processante

11:17 ✓✓

➔ Encaminhada



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL
Praça do Mercado s/n Centro Central - Bahia, CEP 44040-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE



MANDADO DE INTIMAÇÃO.pdf



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

CNPJ: 63.086.367
FL.: 953
Rubrica:

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.

CERTIDÃO

Intimação

Certifico que no dia 20/12/2021, foi INTIMADO o Senhor Prefeito **Renato Pereira de Santana** sobre a decisão proferida na Ata de audiência do dia 17/12/2021, cuja a mesma foi acostada às fls. 932/936 e deferiu o pedido de dispensa da ouvida das testemunhas de defesa Daniel Fabrício de Andrade e José Wilker Alencar Maciel e indeferiu o pedido de redesignação de nova audiência na forma requerida pelo denunciado através de petição, entretanto, foi ressalvada a possibilidade de ouvir estas testemunhas e o denunciado em uma das seguintes datas sugeridas 27, 28 ou 29/12/2021, todas podendo iniciar às 08:30 horas ou outro horário a ser sugerido em qualquer uma destas datas pelo Denunciado, desde que este manifeste interesse até o dia 24/12/2021, conforme mandado anexo.

Certifico.

Central, Bahia, em 20 de dezembro de 2021.

SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente Da Comissão Processante



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
http://www.camaracentral.ba.gov.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

FL.: 954
Rubrica:

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

**DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.**

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Processante, constituída na Sessão Ordinária realizada no dia 27/09/2021 para apurar a denúncia em epígrafe, para investigar a ocorrência de infração-político administrativa do prefeito Municipal de Central, Bahia, senhor Renato Pereira de Santana, INTIMA Vossa Senhoria da decisão proferida na ata de audiência do dia 17/12/2021, cuja ata foi acostada às fls. 932/936, e essa decisão deferiu o pedido de dispensa da ouvida das testemunhas de defesa Daniel Fabrício de Andrade e José Wilker Alencar Maciel e indeferiu o pedido de redesignação de nova audiência na forma requerida pelo denunciado através de petição, **entretanto, foi ressalvada a possibilidade de ouvir estas testemunhas e o denunciado em uma das seguintes datas sugeridas 27, 28 ou 29/12/2021, todas podendo iniciar às 08:30 horas ou outro horário a ser sugerido em qualquer uma destas datas pelo Denunciado, desde que este manifeste interesse até o dia 24/12/2021 na realização desta audiência e traga independente de intimação suas testemunhas arroladas e que pretende ouvir**, sob pena de restar frustrada a tentativa de inquirição dessas testemunhas e colheita do depoimento do denunciado e nesta hipótese será encerada a instrução e aberto prazo para a apresentação de razões finais no prazo de 05 (cinco) dias, conforme prevê o artigo 5º, inciso V do Decreto-Lei 201/1967, conforme cópia desta ata anexa.

OBS: Conforme despacho proferido nessa audiência, por analogia aos artigos 212, §§1º e 2º, 214, inciso I, 215, inciso I todos do Código de Processo Civil c/c a Súmula Regimental nº 01 desta Câmara de Vereadores, pode ser cumprida a presente intimação em qualquer dia



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

CNPJ: 63.086.367/0001-90
FL.: 955
Rubrica:

da semana, também em feriados, podendo, inclusive ser realizada após às 20 (vinte) horas, devendo, observar somente o quanto previsto no artigo 5º, inciso XI da Constituição Federal que assegura a inviolabilidade da casa, ninguém nela podendo entrar sem o consentimento do morador.

Cumpra-se.

Central, Bahia, 17 de dezembro de 2021.

SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente da Comissão Processante

RECEBIDO EM: 20 / 12 /2021

RENATO PEREIRA DE SANTANA
DENUNCIADO



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
http://www.camaracentral.ba.gov.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL-BA
CNPJ: 63.086.367/0001-90
956

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.

CERTIDÃO

Tentativa de Intimação

Certifico que no dia 20/12/2021 estive, eu, Suesdras de Carvalho Dourado e Francivaldo Nunes Bonfim, na Sede do Escritório de Direito da patrona do denunciado, **Dra. Lis Mattos Vieira**, situado à Alameda Salvador, nº 1057, Salvador Shopping Business, Torre Europa sala 1016, Salvador, Bahia, CEP 41.820-790, sobre a decisão proferida na Ata de audiência do dia 17/12/2021, cuja a mesma foi acostada às fls. 932/936 e deferiu o pedido de dispensa da ouvida das testemunhas de defesa Daniel Fabrício de Andrade e José Wilker Alencar Maciel e indeferiu o pedido de redesignação de nova audiência na forma requerida pelo denunciado através de petição, entretanto, foi ressalvada a possibilidade de ouvir estas testemunhas e o denunciado em uma das seguintes datas sugeridas 27, 28 ou 29/12/2021, todas podendo iniciar às 08:30 horas ou outro horário a ser sugerido em qualquer uma destas datas pelo Denunciado, desde que este manifeste interesse até o dia 24/12/2021. Entretanto, ao chegar no endereço citado líneas atras, fomos informados pela recepção do prédio que a Patrona estava de recesso forense e o escritório fechado, o que foi devidamente constatado quando subimos até o décimo andar e ao chegar na porta do Escritório percebeu-se que estava fechado e com as luzes apagadas. Certifica ainda, que, quando consultadas se poderiam receber o documento informaram que só no escritório e não receberam. Restando desta feita, frustrada a Intimação.

Certifico.

Central, Bahia, em 20 de dezembro de 2021.


SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente da Comissão Processante


FRANCIVALDO NUNES BONFIM
Servidor da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
http://www.camaracentral.ba.gov.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

FL.: 957

Rubrica:

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Processante, constituída na Sessão Ordinária realizada no dia 27/09/2021 para apurar a denúncia em epígrafe, para investigar a ocorrência de infração-político administrativa do prefeito Municipal de Central, Bahia, senhor Renato Pereira de Santana, INTIMO Vossa Senhoria, na qualidade de advogada do Denunciado, para tomar conhecimento da decisão proferida na ata de audiência do dia 17/12/2021, cuja ata foi acostada às fls. 932/936, e essa decisão deferiu o pedido de dispensa da ouvida das testemunhas de defesa Daniel Fabrício de Andrade e José Wilker Alencar Maciel e indeferiu o pedido de redesignação de nova audiência na forma requerida pelo denunciado através de petição, **entretanto, foi ressalvada a possibilidade de ouvir estas testemunhas e o denunciado em uma das seguintes datas sugeridas 27, 28 ou 29/12/2021, todas podendo iniciar às 08:30 horas ou outro horário a ser sugerido em qualquer uma destas datas pelo Denunciado, desde que este manifeste interesse até o dia 24/12/2021 na realização desta audiência e traga independente de intimação suas testemunhas arroladas e que pretende ouvir**, sob pena de restar frustrada a tentativa de inquirição dessas testemunhas e colheita do depoimento do denunciado e nesta hipótese será encerada a instrução e aberto prazo para a apresentação de razões finais no prazo de 05 (cinco) dias, conforme prevê o artigo 5º, inciso V do Decreto-Lei 201/1967, conforme cópia desta ata anexa.

OBS: Conforme despacho proferido nessa audiência, por analogia aos artigos 212, §§1º e 2º, 214, inciso I, 215, inciso I todos do Código de Processo Civil c/c a Súmula Regimental nº 01 desta Câmara de Vereadores, pode ser cumprida a presente intimação em qualquer dia da



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
http://www.camaracentral.ba.gov.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

CNPJ: 63.086.367/0001-90
FL.: 958
Rubrica:

semana, também em feriados, podendo, inclusive ser realizada após às 20 (vinte) horas, devendo, observar somente o quanto previsto no artigo 5º, inciso XI da Constituição Federal que assegura a inviolabilidade da casa, ninguém nela podendo entrar sem o consentimento do morador.

Cumpra-se.

Central, Bahia, 17 de dezembro de 2021.

SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente da Comissão Processante

ILMA. SENHORA DOUTORA LIS MATOS ALVES – OAB/BA 47599

ADVOGADA DO DENUNCIADO

Endereço eletrônico: lis@vazlomanto.com

ESCRITÓRIO PROFISSIONAL: Alameda Salvador, 1057, Salvador Shopping Business,

Torre Europa, Sala 1016

Salvador, Bahia, CEP: 41.820-790



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
http://www.camaracentral.ba.gov.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL-BA
CNPJ: 63.086.367/0001-90

959

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.

CERTIDÃO

Intimação

Certifico que no dia 21/12/2021, foi INTIMADO a **Dra. Lis Mattos Vieira**, patrona de defesa do denunciado sobre a decisão proferida na Ata de audiência do dia 17/12/2021, cuja a mesma foi acostada às fls. 932/936 e deferiu o pedido de dispensa da ouvida das testemunhas de defesa Daniel Fabrício de Andrade e José Wilker Alencar Maciel e indeferiu o pedido de redesignação de nova audiência na forma requerida pelo denunciado através de petição, entretanto, foi ressalvada a possibilidade de ouvir estas testemunhas e o denunciado em uma das seguintes datas sugeridas 27, 28 ou 29/12/2021, todas podendo iniciar às 08:30 horas ou outro horário a ser sugerido em qualquer uma destas datas pelo Denunciado, desde que este manifeste interesse até o dia 24/12/2021, por meio do endereço eletrônico (lis@vazlomanto.com), conforme espelho da página em anexo.

Certifico.

Central, Bahia, em 21 de dezembro de 2021.


SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente Da Comissão Processante



PRESIDENCIA COMISSÃO PROCESSANTE
<presidenciacomissaoprocessante@gmail.com>

ENCAMINHA MANDADO DE INTIMAÇÃO

1 mensagem

PRESIDENCIA COMISSÃO PROCESSANTE
<presidenciacomissaoprocessante@gmail.com>
Para: lis@vazlomanto.com

21 de dezembro de
2021 10:13

Prezada senhora Dra. Lis Mattos, patrona de defesa do Exmo. Sr.º Prefeito Renato Santana.

O Presidente da Comissão Processante, constituída na Sessão Ordinária realizada no dia 27/09/2021 para apurar a denúncia em epígrafe, para investigar a ocorrência de infração-político administrativa do prefeito Municipal de Central, Bahia, senhor Renato Pereira de Santana, diante das tentativas para intimação pessoal ter restado sem sucesso, INTIMO Vossa Senhoria, através da presente mensagem, da decisão proferida na ata de audiência do dia 17/12/2021, cuja ata foi acostada às fls. 932/936, e essa decisão deferiu o pedido de dispensa da ouvida das testemunhas de defesa Daniel Fabrício de Andrade e José Wilker Alencar Maciel e indeferiu o pedido de redesignação de nova audiência na forma requerida pelo denunciado através de petição, entretanto, foi ressalvada a possibilidade de ouvir estas testemunhas e o denunciado em uma das seguintes datas sugeridas 27, 28 ou 29/12/2021, todas podendo iniciar às 08:30 horas ou outro horário a ser sugerido em qualquer uma destas datas pelo Denunciado, desde que este manifeste interesse até o dia 24/12/2021 na realização desta audiência e traga independente de intimação suas testemunhas arroladas e que pretende ouvir, sob pena de restar frustrada a tentativa de inquirição dessas testemunhas e colheita do depoimento do denunciado e nesta hipótese será encerada a instrução e aberto prazo para a apresentação de razões finais no prazo de 05 (cinco) dias, conforme prevê o artigo 5º, inciso V do Decreto-Lei 201/1967, conforme cópia desta ata anexa.

Central, Bahia, 20/12/2021

Att,

SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO

Presidente da Comissão Processante

ILMA. SENHORA DOUTORA LIS MATOS ALVES – OAB/BA 47599

ADVOGADA DO DENUNCIADO

Endereço eletrônico: lis@vazlomanto.com

ESCRITÓRIO PROFISSIONAL: Alameda Salvador, 1057, Salvador Shopping Business, Torre Europa, Sala 1016

Salvador, Bahia, CEP: 41.820-790

 **MANDADO DE INTIMAÇÃO - DRA LIS.pdf**
3710K

FL.: 967

Rubrica: 

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL BA
CNPJ: 63.086.367/0001-90
MUNICÍPIO DE CENTRAL BA



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 Fone: 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL-BA
CNPJ: 63.086.367/0001-90
962

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.

CERTIDÃO

Intimação

Certifico que no dia 21/12/2021, foi INTIMADO a **Dra. Lis Mattos Vieira**, patrona de defesa do denunciado sobre a decisão proferida na Ata de audiência do dia 17/12/2021, cuja a mesma foi acostada às fls. 932/936 e deferiu o pedido de dispensa da ouvida das testemunhas de defesa Daniel Fabricio de Andrade e José Wilker Alencar Maciel e indeferiu o pedido de redesignação de nova audiência na forma requerida pelo denunciado através de petição, entretanto, foi ressalvada a possibilidade de ouvir estas testemunhas e o denunciado em uma das seguintes datas sugeridas 27, 28 ou 29/12/2021, todas podendo iniciar às 08:30 horas ou outro horário a ser sugerido em qualquer uma destas datas pelo Denunciado, desde que este manifeste interesse até o dia 24/12/2021, por meio de AR – Aviso de Recebimento, conforme comprovante em anexo.

Certifico.

Central, Bahia, em 21 de dezembro de 2021.


SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente Da Comissão Processante

Rastreamento

QB 381 067 913 BR

Digite seu CPF/CNPJ ou até 20 códigos de objetos.

AA123456785BR



Digite o texto contido na imagem

SEDEX

Objeto entregue ao destinatário

Pela Unidade de Distribuição, SALVADOR - BA
21/12/2021 14:45

Objeto saiu para entrega ao destinatário

SALVADOR - BA
21/12/2021 13:40

Objeto postado

SALVADOR - BA
20/12/2021 11:44

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 Ag: 235641 - AGF SALVADOR SHOPPING
 SALVADOR - BA
 CNPJ....: 04800662000105 Ins Est.: 74208977
 COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento.: 20/12/2021 Hora.....: 11:44:16
 Caixa.....: 103315213 Matrícula...: 8654*****
 Lançamento.: 041 Atendimento: 00036
 Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 2198810562

| DESCRIÇÃO | QTD. | PREÇO(R\$) |
|-----------------------------|-------|------------|
| SEDEX A VISTA | 1 | 27,35+ |
| Valor da Parte(R\$)... | 21,00 | |
| Cep Destino: 41820-790 (BA) | | |
| Peso real (KG).....: | 0,072 | |
| Peso Tarifado:.....: | 0,072 | |
| OBJETO=====> 08381067913BR | | |
| PE - 1 ED - S ES - S | | |
| AVISO DE RECEBIMENTO: | 6,35 | |
| ENVELOPE CARTAO 1 | 1 | 4,40+ |
| Preço Unitário(R\$)... | 4,40 | |

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 31,75

Valor Declarado não solicitado(R\$)
 No caso de objeto com valor,
 utilize o serviço adicional de valor declarado.

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.
 ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
 ES - Entrega sábado - Sim/Não.
 RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

TOTAL(R\$)=====> 31,75
 VALOR RECEBIDO(R\$)=> 50,00

TROCO(R\$)=====> 18,25

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

O acompanhamento desses objetos poderá ser
 realizado pelos remetentes e destinatários
 por meio do portal dos

Correios <https://www.correios.com.br/>
 ou pelo aplicativo de rastreamento

Ganhe tempo!

Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios
 Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete
 deste comprovante, para eventual contato com
 os Correios.

VIA-CLIENTE

SARA 8.7.01



APLICATIVO
CORREIOS



Notificações em tempo real!

Acesse e confira!

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
PROCESSANTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CENTRAL/BA;

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Recebido: 22/12/2021
10:10 horas



Processo nº 01/2021

RENATO PEREIRA DE SANTANA, já devidamente qualificado nos autos do procedimento em epígrafe, vem, respeitosamente, por conduto de sua advogada devidamente constituída nos autos deste processo, diante da intimação para indicação de data da nova audiência entre os dias 27/12 a 29/12, necessários se faz trazer à baila os seguintes fatos e fundamentos jurídicos.

Primeiramente, cumpre salientar que, de acordo com o Código de Processo Civil, o advogado tem a prerrogativa de suspensão de prazos, audiências e sessões de julgamento entre os dias 20 de dezembro e 20 de janeiro. Vejamos:

Art. 220. Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.

§ 1º Ressalvadas as férias individuais e os feriados instituídos por lei, os juizes, os membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Advocacia Pública e os auxiliares da Justiça exercerão suas atribuições durante o período previsto no caput.

§ 2º Durante a suspensão do prazo, não se realizarão audiências nem sessões de julgamento.

Assim, o artigo supracitado fora criado com a finalidade de instituir as férias dos advogados, ou seja, o espírito da norma é justamente permitir o descanso dos advogados no período compreendido entre de 20 de dezembro e 20 de janeiro do ano subsequente, como se dá, *mutatis mutandis*, com os demais profissionais do Direito, conforme as peculiaridades de cada carreira.

Frisa-se ainda que, o acesso à Justiça, o direito ao repouso e o objetivo legislativo do CPC/2015 estão bem acima de ortodoxias cíveis ou processuais, devendo, portanto, a suspensão dos prazos, audiências e sessões de julgamento ser aplicada de forma ampla.

Dessa forma, no exercício da sua prerrogativa, a advogada que subscreve essa petição programou suas férias, com as seguintes viagens:

20/12/2021 a 29/12/2021 - Jequié/BA

30/12/2021 a 10/01/2022 - Recife/PE

12/01/2022 - prova do DETRAN/BA

14/01/2022 a 17/01/2022 - Macapá/AP

Dessa forma, necessário se faz que, em respeito a garantia estabelecida no CPC e aos direitos fundamentais ao repouso e à saúde, seja a audiência marcada em data após o dia 20/01/2022.

Destaca-se que a observância a tal dispositivo é imprescindível para que sejam dadas aos advogados condições dignas de exercer o seu trabalho. Ora, o advogado tem dever de exercitar suas prerrogativas, sob pena de, não o fazendo, prejudicar não apenas a si próprio, mas também àquele que o constituiu seu defensor. É evidente que, quando se falha não apenas na proteção do advogado como profissional, mas também como ser humano, fragiliza-se não apenas a advocacia, mas também a proteção daqueles a quem

os advogados devem defender, e só assim pode-se garantir o exercício da advocacia, no Estado Democrático de Direito.

Por fim, ressalta que, a mesma norma invocada para fundamentar as férias do advogado, também se aplica ao processo administrativo no sentido de aplicar a suspensão ao prazo para sua conclusão, inexistindo qualquer prejuízo para o procedimento.

Destarte, a fim de sanar qualquer dúvida, colaciona o quanto disposto no art. 15 do CPC:

Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

Portanto, diante de tudo quanto exposto, requer que a audiência a ser designada entre os dias 27 a 29/12/2021 seja cancelada e remarcada para outra data, a partir do dia 21/01/2022, tudo isso sob pena de grave violação ao art. 220 do CPC, aos direitos fundamentais ao repouso e à saúde, princípios do contraditório, ampla defesa e do devido processo legal.

Termos em que,

Pede juntada e confia no deferimento.

De Salvador/Ba para Central/Ba, 20 de Dezembro de 2021.

LIS MATTOS
ALVES

Assinado de forma
digital por LIS MATTOS
ALVES
Dados: 2021.12.20
16:23:48 -03'00'

Lis Mattos Alves

OAB/BA n° 47599



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
http://www.camaracentral.ba.gov.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

FL.: 267

Rubrica

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.

ÓRGÃO JULGADOR: Câmara Municipal de Central, Estado da Bahia.

ATA DA 05ª REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL DO ANO DE 2021.

Às 14:00 horas do dia 23 de dezembro de 2021 reuniram-se na sede da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Central, os vereadores Suesdras de Carvalho Dourado, Edinei Dias de Lunas e Esiovam Andrade dos Santos, componentes da Comissão Processante instaurada no dia 27/09/2021 para apurar Denúncia apresentada pelo senhor Daniel Fabrício de Andrade em face do prefeito municipal de Central, Bahia, senhor Renato Pereira de Santana, cujo processo administrativo foi tombado sob o nº 01/2021, tendo por objetivo esta reunião apreciar a petição apresentada às fls. 964/966 desse Processo Administrativo, de cuja petição o Denunciado REQUEREU O CANCELAMENTO DAS AUDIÊNCIAS A SEREM DESIGNADAS ENTRE OS DIAS 27 a 29/12/2021, E PEDIU QUE SEJAM REMARCADAS PARA OUTRA DATA, A PARTIR DO DIA 21/01/2022. Iniciada a reunião o Presidente desta Comissão informou que já tinha entregue cópia dessa petição para todos os membros desta Comissão na data de ontem (22/12/2021) e neste momento apresentou cópia de Decisão fundamentada manifestando pelo o indeferimento do pedido feito pelo Denunciado na petição, ora apreciada. Dando continuidade à análise do pedido, o vereador Edinei Dias de Lunas, informou que os poderes são independentes, bem como seus procedimentos e que a Petição se trata de ato apenas protelatório, não concordando com o cancelamento das audiências e votou por seguir a decisão do presidente; já o vereador Esiovam Andrade dos Santos, opinou que essa Comissão não deveria indeferir o pedido, pois se trata de justo pedido e que concorda com a suspensão do processo, até para descanso e renovação dos pensamentos pois todos estão cansados e informa sua abstenção



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

CNPJ: 63.086.367/0001-90

FL.: 968

Rubrica: *[Handwritten signature]*

em votar no referido pleito. Assim, restou indeferido o pedido do denunciado por unanimidade sendo (2) dois votos contra e (1) uma abstenção, sendo adotado a decisão assinada por todos os membros da comissão.

[Handwritten signature]
SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente Da Comissão Especial Processante

[Handwritten signature]
EDINEI DIAS DE LUNAS
Relator Da Comissão Especial Processante

[Handwritten signature]
ESIOVAM ANDRADE DOS SANTOS
Membro Da Comissão Especial Processante

**COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE****PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021****DENUNCIANTE:** DANIEL FABRÍCIO DE ANDRADE**DENUNCIADO:** RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.**ÓRGÃO JULGADOR:** Câmara Municipal de Central, Estado da Bahia.**DECISÃO****I- RELATÓRIO**

A Comissão Processante foi criada com a finalidade de apurar os fatos narrados na Denúncia apresentada pelo senhor Daniel Fabrício de Andrade, em desfavor do Prefeito Municipal de Central, Bahia, senhor Renato Pereira de Santana, nos termos do artigo 5º, inciso I do Decreto-Lei 201/1967.

A denúncia de **infração político-administrativa** proposta em face do Prefeito Municipal de Central, Bahia, apresentada pelo Denunciante já citado linhas atrás, por fato previsto no Decreto-Lei nº 201/1967, foi submetida a votação plenária e ao final foi recebida nos termos regimentais e obedecendo ao quanto previsto nesse Decreto, conforme ata acostada às fls. 500/502.

Foi constituída Comissão Processante formada por três Vereadores, obedecendo a proporcionalidade dos partidos que participam desta casa, nos termos do art. 5º, II, do Decreto-Lei nº 201/1967 c/c o artigo 225, Parágrafo 1º, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para o prosseguimento do presente Processo Administrativo.

Após a escolha dos componentes dessa Comissão, estes já elegerão na mesma Sessão o Presidente e o Relator, tendo ficado assim, constituída: Presidente: SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO; Relator: EDINEI DIAS DE LUNAS; Membro: ESIOVAM ANDRADE DOS SANTOS, conforme se percebe da ata já acostada às fls. 500/502.

Às fls. 646, foi proferido despacho designando audiência para ouvida das testemunhas de defesa e colheita do depoimento do Denunciado para os dias 21/10/2021 e 27/10/2021.



Na audiência do dia 21/10/2021 foi requerido pelo patrono do Denunciado a antecipação da audiência do dia 27/10/2021 para às 13 horas do dia 25/10/2021 o que foi deferido conforme se verifica da ata acostada às fls. 680/681.

Ocorre que, antes da realização da audiência redesignada para o dia 25/10/2021 às 13 horas referida no parágrafo anterior, no dia 25/10/2021, às 10:55 horas o Denunciado apresentou petição requerendo o adiamento dessa audiência, sob o fundamento de troca de advogado e que sua nova advogada tinha audiência já designada para aquela data. **Assim, foi deferido o adiamento dessa audiência para às 08:30 horas do dia 03/11/2021, conforme se verifica da petição de fls. 695/700 e despacho de fls. 701.**

Mais uma vez, o Denunciado apresentou às fls. 723/728, pedido de adiamento da audiência designada para ter lugar às 08:30 horas do dia 03/11/2021, sob o mesmo fundamento anterior de que a sua advogada tem uma audiência designada para essa data, além disso indica novas testemunhas para serem ouvidas no presente processo, quais sejam, Deputado Estadual Carlos Robson Rodrigues da Silva, Deputado Federal Ronaldo Carletto e Vivaldo Gois de Oliveira.

Às fls. 761/764 diante da ausência mais uma vez da parte denunciada que se pretendia ouvir naquela assentada, mesmo tendo sido intimados tempestivamente, a audiência do dia 03/11/2021 foi redesignada para o dia 12/11/2021.

Às fls. 798/803 constata-se que diante da ausência do denunciado que pela terceira vez consecutiva, mesmo sendo intimado tempestivamente, deixou de comparecer à audiência para acompanhamento da inquirição das testemunhas de defesa, esta Comissão no dia 12/11/2021 procedeu com a colheita do depoimento das testemunhas, mesmo sem a presença daquele diante dos fundamentos apresentados na ata desta audiência.

Às fls. 798/803, constata-se que na audiência realizada às 14:30 horas do dia 12/11/2021 o denunciado, apesar de devidamente intimado, também, deixou de comparecer a esta audiência para colheita do seu depoimento, motivo pelo qual nessa assentada esta Comissão declarou encerrada a instrução processual e abriu prazo para apresentação das razões finais.

Às fls. 880, em obediência a decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 8000738-31.2021.805.0055 impetrado pelo denunciado, esta comissão no dia 24/11/2021 determinou a suspensão do andamento do presente processo administrativo até ulterior deliberação do Poder Judiciário.

Às fls. 881/882 atendendo a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 8040894-32.2021.8.05.0000 interposto por Roberto Carlos de Araújo Cunha e Suesdras de Carvalho Dourado, Presidente da Câmara e da Comissão Processante respectivamente, em decisão disponibilizada na data de ontem (07/12/2021) no Diário Eletrônico do Poder

2/7



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
http://www.camaracentral.ba.gov.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

CNPJ: 63.086.367/0001-90

FL.: 972

Rubrica:

Judiciário da Bahia, cuja cópia foi acostada às fls. 883/887, esta comissão no dia 08/12/2021 determinou o restabelecimento da marcha processual, inclusive determinando A NULIDADE da audiência realizada no dia 12/11/2021 e de todos os atos processuais ali praticados – Ata e Termo de Depoimentos acostados às fls. 798/817 e ata de fls. 818/820, bem como demais atos posteriores até à página 879 e neste mesmo ato já redesignou a audiência de instrução para inquirição das testemunhas de defesa THALES VIEIRA DE OLIVEIRA, JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL; DANIEL FABRÍCIO DE ANDRADE, JOSÉ JÚNIOR FIRMINO DA SILVA, bem como para colheita do depoimento do denunciado, todos para o dia 17/12/2021.

Às fls. 928/931, pela **sexta vez** o denunciado peticiona criando embaraços para o não comparecimento na audiência de instrução e requereu desistência da ouvida das testemunhas JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL; DANIEL FABRÍCIO DE ANDRADE.

Às fls. 932/936, esta comissão deferiu o pedido de desistência da ouvida das testemunhas citadas no parágrafo anterior e indeferiu o pedido de adiamento da audiência do dia 17/12/2021, na forma requerida pelo denunciado, entretanto, foi ressalvada a possibilidade de ouvir as testemunhas e o denunciado em uma das seguintes datas sugeridas 27, 28 ou 29/12/2021, todas podendo iniciar às 08:30 horas ou outro horário a ser sugerido em qualquer uma destas datas pelo denunciado desde que este manifeste interesse até o dia 24/12/2021 na realização desta audiência e traga independente de intimação suas testemunhas arroladas e que pretende ouvir.

Às fls. 964/966, mesmo tendo sido facultado ao denunciado o seu comparecimento acompanhado por suas testemunhas nos dias 27, 28 ou 29/12/2021 para serem ouvidos, este peticiona pela **sétima vez** requerendo o adiamento da possibilidade dessa ouvida e requerendo a redesignação para uma data posterior ao dia 20/01/2022 sob o fundamento de que de acordo como artigo 220 do CPC suspende os prazos processuais do judiciário no período compreendido entre 20 de dezembro e 20 de janeiro de cada e por isso sua patrona programou suas férias.

Este é o breve resumo dos fatos, passamos a análise do pedido de fls. 964/966:

II- DOS FUNDAMENTOS:**II.1- DA NÃO APLICABILIDADE DA SUSPENSÃO DOS PRAZOS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVO EM RECESSO FORENSE E DA IMPOSSIBILIDADE DE REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA APÓS O DIA 21/01/2022**

Não podemos perder de vista que, a Comissão Processante é regida pelo Decreto-Lei 201/1967 que em seu artigo 5º, inciso VII fixa o prazo de 90(noventa) dias para conclusão do presente processo, sob pena de arquivamento.

Então perceba que, não se pode admitir diversos pedidos de adiamento de audiências para inquirição das testemunhas de defesa e colheita do depoimento do denunciado, sob pena de causar prejuízos irreparáveis ao andamento do presente processo, principalmente pelo



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
http://www.camaracentral.ba.gov.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

FL.: 972
Rubrica:

fato de que o prazo para conclusão dos trabalhos desta comissão finaliza no dia 17/01/2022, considerando que o denunciado foi notificado para apresentação de defesa prévia no dia 30/09/2021 e o processo teve a suspensão dos prazos por decisão judicial no período compreendido entre 24/11/2021 a 07/12/2021, percebe-se sem muito esforço a impossibilidade de facultar o comparecimento do denunciado e suas testemunhas para serem ouvidos após o dia 21/01/2022.

Não podemos nos esquecer que o artigo 215 do Novo Código de Processo Civil, inclusive fez ressalva para não ocorrer suspensão durante as férias forenses dos atos necessários à conservação de direitos quando surgir possibilidade de ser prejudicados quando do respectivo adiamento, senão vejamos:

Art. 215. Processam-se durante as férias forenses, onde as houver, e não se suspendem pela superveniência delas:

- I - os procedimentos de jurisdição voluntária e os necessários à conservação de direitos, quando puderem ser prejudicados pelo adiamento; (grifei)
- II - a ação de alimentos e os processos de nomeação ou remoção de tutor e curador;
- III - os processos que a lei determinar.

Então percebe-se que, observando o quanto disposto no artigo 5º, inciso VII do Decreto-Lei 201/1967 fixa o prazo taxativo de 90 dias para conclusão dos trabalhos desta Comissão, sob pena de arquivamento o que significa dizer que na hipótese designação de audiência para ouvida do denunciado e sua testemunhas na forma requerida na petição em análise restará prejudicado o direito desta comissão concluir os seus trabalhos na forma prevista no decreto supracitado.

Por outro lado, a Súmula Regimental nº 01 que foi aprovada obedecendo aos artigos 236 e 237 do Regimento Interno e publicada no Diário Oficial da Câmara Municipal de Central do dia 16/12/2021, conforme cópia acostada às fls. 936-A, é clara em afirmar que os trabalhos de Comissão Processante não suspendem no período de recesso, cuja transcrição pede licença para fazer *in verbis*:

Súmula Regimental 01 – Os trabalhos de comissão processante não suspendem durante o recesso da Câmara Municipal, nem tampouco em finais de semana ou feriados e logo que concluído os respectivos trabalhos será solicitado ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento, cuja sessão pode ser realizada no período de recesso desta Casa.

4/7



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
http://www.camaracentral.ba.gov.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

CNPJ: 63.086.367/0001-90
FL.: 973
Rubrica: [assinatura]

Então perceba que a suspensão dos atos processuais não se aplica no processo administrativo em tela nos termos demonstrado linhas atrás, primeiro pelo fato da Súmula Regimental nº 01 autorizar o seu andamento durante o recesso, segundo porque o artigo 5º, inciso VII do Decreto-Lei 201/1967 ter fixado o prazo máximo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, terceiro porque na hipótese de atraso na investigação ocasionará prejuízos ao exercício do direito de investigação por esta comissão na forma facultada pelo decreto supracitado e quarto pelo fato que o próprio Código de Processo Civil excetuou a possibilidade de processos desta natureza não ter suspensão durante o recesso forense.

Por fim, viagens, passeios e interesses particular de advogado não é motivo para ensejar na suspensão da prática dos atos processuais, competindo a este saber que a suspensão de processos durante o recesso forense não é absoluto, ou seja, não se aplica a todos os casos, a exemplo do processo em tela, ações penais, entre outras demandas que não suspende o curso durante recesso, motivo pelo qual resta afastada a pretensão da parte denunciada por ausência de amparo legal.

Dessa forma, nos termos da Súmula Regimental nº 01 c/ o artigo 5º, inciso VII do Decreto-Lei 201/1967 c/c o artigo 215, inciso I do Código de Processo Civil, só nos resta indeferir o pedido de fls. 964/966, por ausência de amparo legal, mantendo, inclusive a faculdade do denunciado e suas testemunhas de defesa serem ouvidos em uma das seguintes datas sugeridas 27, 28 ou 29/12/2021, todas podendo iniciar às 08:30 horas ou outro horário a ser sugerido em qualquer uma destas datas pelo Denunciado, desde que este manifeste interesse até o dia 24/12/2021 na realização desta audiência e traga independente de intimação suas testemunhas arroladas e que pretende ouvir, tudo em conformidade com a decisão proferida na ata de audiência de fls. 932/936 e intimação já realizada desde o dia 20/12/2021 conforme mandado acostado às fls. 954/955, sob pena de restar frustradas essa ouvida e ser encerrada a presente instrução já abrindo o prazo para razões finais.

III- DO DISPOSITIVO:

Diante do exposto, indeferimos o pedido – fls. 964/966 - por restar impossível a redesignação de audiência para ouvida das testemunhas de defesa faltantes e do denunciado após as datas já sugeridas na decisão proferida na ata de audiência de fls. 932/936, quais seja, 27, 28, 29/12/2021, tendo em vista a ausência de amparo legal para o seu deferimento na forma demonstrada linhas atrás.

Pelo exposto e em obediência ao princípio da celeridade processual, mantemos o quanto já foi decidido anteriormente, facultando ao denunciado e suas testemunhas de defesa serem ouvidos em uma das seguintes datas sugeridas 27, 28 ou 29/12/2021, todas podendo iniciar às 08:30 horas ou outro horário a ser sugerido em qualquer uma destas datas pelo denunciado, **desde que este manifeste interesse até o dia 24/12/2021 na realização**

5/7



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
http://www.camaracentral.ba.gov.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

CNPJ: 63.086.367/0001-90
FL.: 974
Rubrica:

desta audiência e traga independente de intimação suas testemunhas arroladas e que pretende ouvir, tudo em conformidade com a decisão proferida na ata de audiência de fls. 932/936 e intimação já realizada desde o dia 20/12/2021 conforme mandado acostado às fls. 954/955.

Não manifestando o denunciado interesse em ser ouvido e nem trazer suas testemunhas nas datas sugeridas acima, automaticamente já declaramos frustrada a tentativa de inquirição das testemunhas Thales Vieira de Oliveira, José Júnior Firmino da Silva e colheita do depoimento do denunciado, encerrando, por conseguinte, a instrução processual e já iniciando o prazo de 05 (cinco) dias para razões finais a contar da intimação da presente decisão ou do dia 24/12/2021 caso esta intimação ocorra antes desta data e na hipótese de até esta data a parte denunciada não manifeste interesse na audiência na forma sugerida linhas atrás, conforme previsto no artigo 5º, inciso V do Decreto-Lei 201/1967.

Expeça imediatamente mandado de intimação para o prefeito municipal/denunciado tomar conhecimento da presente decisão e apesar de não haver necessidade de fazer constar a possibilidade de intimação ocorrer aos sábados, domingos e feriados, já que trata-se de processo administrativo que tem essa prerrogativa, para que, não tenha mais dúvida desta possibilidade e por analogia aos artigos 212, §§1º e 2º, 214, inciso I, 215, inciso I do Código de Processo Civil, tendo em vista que o adiamento no cumprimento dessas diligências ocasionará em prejuízos a conclusão dos trabalhos dessa comissão que tem prazo máximo de 90 dias para conclusão, sob pena de arquivamento, conforme estabelece o artigo 5º, inciso VII do Decreto-Lei 201/1967, determino que essa intimação seja realizada em qualquer dia da semana, podendo, inclusive ser realizada após às 20 (vinte) horas, devendo, observar somente o quanto previsto no artigo 5º, inciso XI da Constituição Federal que assegura a inviolabilidade da casa, ninguém nela podendo entrar sem o consentimento do morador. Como o denunciado já por inúmeras vezes criou obstáculos para o não recebimento de intimação expedida nos presentes autos, determino, também, que essa intimação seja realizada imediatamente por edital, que terá que ser publicado em órgão oficial, obedecendo ao quanto exposto pelo o artigo 5º, inciso III do Decreto-Lei 201/1967, bem como por telegrama e/ou carta registrada com AR, por e-mail, WhatSApp, além da tentativa da intimação pessoal e caso esta reste frustrada lavra-se certidões nos presentes autos.

Decorrido o prazo de manifestação do denunciado para interesse nas audiências que poderiam ser realizadas nos dias 27, 28, ou 29/12/2021, cujo prazo se encerra no dia 24/12/2021, certifique nos autos e aguarde o decurso do prazo para razões finais, decorreu o prazo para razões finais certifique e volte imediatamente conclusos para nomeação de defensor *ad hoc* para apresentação das razões finais.

Registre-se que o Vereador Esiovam Andrade dos Santos, não concordou com essa decisão por entender que não deveria indeferir o pedido, e informa sua abstenção em votar no referido pleito. Assim, restou indeferido o pedido do denunciado por unanimidade.

6/7



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
http://www.camaracentral.ba.gov.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

FL.: 975
Rubrica:

Central, Bahia, 23 de dezembro de 2021.

SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente Da Comissão Especial Processante

EDINEI DIAS DE LUNAS
Relator Da Comissão Especial Processante

ESIOVAM ANDRADE DOS SANTOS
Membro Da Comissão Especial Processante



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
http://www.camaracentral.ba.gov.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

CNPJ: 63.086.367/0001-90

FL.: 976

Rubrica: [assinatura]

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.

CERTIDÃO

Tentativa de Intimação

Certifico que no dia 23/12/2021 estive, eu, Naianderson Carneiro e Leandro Mota, na Sede da Prefeitura Municipal, na praça José de Castro Dourado, para INTIMAR o prefeito **Renato Pereira de Santana**, conforme mandato em anexo, sobre a decisão de fls. 969/975, cujo dispositivo dessa decisão tem o seguinte teor:

“Diante do exposto, indeferimos o pedido – fls. 964/966 - por restar impossível a redesignação de audiência para ouvida das testemunhas de defesa faltantes e do denunciado após as datas já sugeridas na decisão proferida na ata de audiência de fls. 932/936, quais seja, 27, 28, 29/12/2021, tendo em vista a ausência de amparo legal para o seu deferimento na forma demonstrada linhas atrás.

Pelo exposto e em obediência ao princípio da celeridade processual, mantemos o quanto já foi decidido anteriormente, facultando ao denunciado e suas testemunhas de defesa serem ouvidos em uma das seguintes datas sugeridas 27, 28 ou 29/12/2021, todas podendo iniciar às 08:30 horas ou outro horário a ser sugerido em qualquer uma destas datas pelo denunciado, desde que este manifeste interesse até o dia 24/12/2021 na realização desta audiência e traga independente de intimação suas testemunhas arroladas e que pretende ouvir, tudo em conformidade com a decisão proferida na ata de audiência de fls 932/936 e intimação já realizada desde o dia 20/12/2021 conforme mandado acostado às fls 954/955.

Não manifestando o denunciado interesse em ser ouvido e nem trazer suas testemunhas nas datas sugeridas acima, automaticamente já declaramos frustrada a tentativa de inquirição das testemunhas Thales Vieira de Oliveira, José Júnior Firmino da Silva e colheita do depoimento do denunciado, encerrando, por conseguinte, a instrução processual e já iniciando o prazo de 05 (cinco) dias para razões finais a contar da intimação da presente decisão ou do dia 24/12/2021 caso esta intimação ocorra antes desta data e na hipótese de até esta data a parte denunciada não manifeste interesse na audiência na forma sugerida linhas atrás, conforme previsto no artigo 5º, inciso V do Decreto-Lei 201/1967.”



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

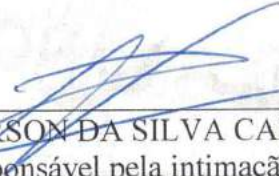
Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

Ao chegar na Sede da Prefeitura Municipal, às 17h e 30min, nos deparamos com a porta trancafiada, fixado nela, Decreto municipal nº 181/2021, onde institui recesso nas repartições públicas entre os dias 22/12/2021 a 03/01/2021, conforme cópia em anexo.


Diante dessa informação dirigimo-nos até a residência do prefeito, e por volta das 17h e 45min, estivemos na casa s/n, situada na comunidade de Boi do Hermano, Central/BA e fomos informados pelo seu filho, menor, o qual não falou seu nome e quando perguntado por seu pai, Sr.º Renato Pereira de Santana, este informou que estava na casa de seu Avô, que fica no mesmo endereço citado acima, dirigimo-nos até a referida chamamos pelo Sr.º Renato Pereira de Santana, e uma criança saiu informando que o mesmo não estava.

Assim, diante das tentativas de intimação ter testado sem sucesso informo que haverá nova tentativa no dia seguinte.

Central, Bahia, em 23 de dezembro de 2021.



NAIANDERSON DA SILVA CARNEIRO
Responsável pela intimação
Chefe de Gabinete da Câmara Municipal



LEANDRO REIS MOTA
Testemunha
Diretor Administrativo da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
http://www.camaracentral.ba.gov.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

FL.: 978

Rubrica:

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.

ÓRGÃO JULGADOR: Câmara Municipal de Central, Estado da Bahia.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Processante, constituída na Sessão Ordinária realizada no dia 27/09/2021 para apurar a denúncia em epígrafe, para investigar a ocorrência de infração-político administrativa do prefeito Municipal de Central, Bahia, senhor **Renato Pereira de Santana**, INTIMO Vossa Senhoria, na qualidade de Denunciado, para tomar conhecimento da decisão de fls. 969/975, proferida no dia 23/12/2021 – cópia anexa desta decisão – cuja decisão indeferiu o pedido de fls. 964/966 que solicitava a designação de audiência para data posterior ao dia 21/01/2022, cujo trecho do respectivo dispositivo pede licença para transcrição:

“Diante do exposto, indeferimos o pedido – fls. 964/966 - por restar impossível a redesignação de audiência para ouvida das testemunhas de defesa faltantes e do denunciado após as datas já sugeridas na decisão proferida na ata de audiência de fls. 932/936, quais seja, 27, 28, 29/12/2021, tendo em vista a ausência de amparo legal para o seu deferimento na forma demonstrada linhas atrás.

Pelo exposto e em obediência ao princípio da celeridade processual, mantemos o quanto já foi decidido anteriormente, facultando ao denunciado e suas testemunhas de defesa serem ouvidos em uma das seguintes datas sugeridas 27, 28 ou 29/12/2021, todas podendo iniciar às 08:30 horas ou outro horário a ser sugerido em qualquer uma destas datas pelo denunciado, **desde que este manifeste interesse até o dia 24/12/2021 na realização desta audiência e traga independente de intimação suas testemunhas arroladas e que pretende ouvir**, tudo em conformidade com a decisão proferida na ata de audiência de fls 932/936 e intimação já realizada desde o dia 20/12/2021 conforme mandado acostado às fls 954/955.

Não manifestando o denunciado interesse em ser ouvido e nem trazer suas testemunhas nas datas sugeridas acima, automaticamente já declaramos frustrada a tentativa de inquirição das testemunhas Thales Vieira de Oliveira, José Júnior Firmino da Silva e colheita do depoimento do denunciado, **encerrando, por conseguinte, a instrução processual e já iniciando o prazo de 05 (cinco) dias para**



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
http://www.camaracentral.ba.gov.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

FL. 979

Publ. *[Signature]*

razões finais a contar da intimação da presente decisão ou do dia 24/12/2021 caso esta intimação ocorra antes desta data e na hipótese de até esta data a parte denunciada não manifeste interesse na audiência na forma sugerida linhas atrás, conforme previsto no artigo 5º, inciso V do Decreto-Lei 201/1967.

OBS: Conforme Decisão proferida às fls. 969/975, por analogia aos artigos 212, §§1º e 2º, 214, inciso I, 215, inciso I todos do Código de Processo Civil c/c a Súmula Regimental nº 01 desta Câmara de Vereadores, pode ser cumprida a presente intimação em qualquer dia da semana, também em feriados, podendo, inclusive ser realizada após às 20 (vinte) horas, devendo, observar somente o quanto previsto no artigo 5º, inciso XI da Constituição Federal que assegura a inviolabilidade da casa, ninguém nela podendo entrar sem o consentimento do morador.

Cumpra-se.

Central, Bahia, 23 de dezembro de 2021.

[Signature]
SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente Da Comissão Especial Processante

RECEBIDO EM: _____ / _____ /2021

RENATO PEREIRA DE SANTANA
DENUNCIADO

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

Decreto

CÂMARA MUNICIPAL DE
CNPJ: 63.086.367

FL.: 280

Rubrica:

DECRETO Nº 181, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O RECESSO NAS
REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATO PEREIRA DE SANTANA Prefeito Municipal de Central, usando das suas atribuições conferidas pelo Art. 103, Item XXX, da Lei Orgânica do Município de Central-BA.

DECRETA

Art.1º Fica estabelecido recesso nas repartições públicas municipais do Município de Central – Bahia, no período de 22/12/2021 a 03/01/2022, em virtude das comemorações de Natal e Final de Ano.

Art. 2º Excetuam-se do estabelecido no Artigo 1º deste Decreto, os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, que seguirão o estabelecido em decreto próprio, e o Conselho Tutelar e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), cumprirão jornada de trabalho normal.

Art.3º As horas não trabalhadas no período a que se refere o art. 1.º deverão ser compensadas até o dia 30 de junho de 2022.

Art. 4º Os servidores em recesso deverão ficar à disposição do Município e se apresentar de imediato se convocados para o serviço.

Art. 5º Os serviços considerados de natureza essenciais serão mantidos no período de recesso. Desta forma, os atendimentos executados por servidores em serviço de urgência, ou necessidades indispensáveis ao funcionamento como: serviços de coleta de lixo e os serviços de limpeza pública cumprirão escala de trabalho a critério da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Central - BA, 10 de dezembro de 2021.

RENATO PEREIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
http://www.camaracentral.ba.gov.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE C
CNPJ: 63.086.367/000
FL.: 982
Rubrica: [assinatura]

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.

CERTIDÃO

Intimação

Certifico que no dia 23/12/2021, foi INTIMADO o Senhor Prefeito **Renato Pereira de Santana**, por meio do endereço eletrônico (gabinetepmc2021@gmail.com), conforme espelho da página em anexo, sobre a decisão de fls. 969/975, cujo dispositivo dessa decisão tem o seguinte teor:

“Diante do exposto, indeferimos o pedido – fls. 964/966 - por restar impossível a redesignação de audiência para ouvida das testemunhas de defesa faltantes e do denunciado após as datas já sugeridas na decisão proferida na ata de audiência de fls. 932/936, quais seja, 27, 28, 29/12/2021, tendo em vista a ausência de amparo legal para o seu deferimento na forma demonstrada linhas atrás.

Pelo exposto e em obediência ao princípio da celeridade processual, mantemos o quanto já foi decidido anteriormente, facultando ao denunciado e suas testemunhas de defesa serem ouvidos em uma das seguintes datas sugeridas 27, 28 ou 29/12/2021, todas podendo iniciar às 08:30 horas ou outro horário a ser sugerido em qualquer uma destas datas pelo denunciado, desde que este manifeste interesse até o dia 24/12/2021 na realização desta audiência e traga independente de intimação suas testemunhas arroladas e que pretende ouvir, tudo em conformidade com a decisão proferida na ata de audiência de fls 932/936 e intimação já realizada desde o dia 20/12/2021 conforme mandado acostado às fls 954/955.

Não manifestando o denunciado interesse em ser ouvido e nem trazer suas testemunhas nas datas sugeridas acima, automaticamente já declaramos frustrada a tentativa de inquirição das testemunhas Thales Vieira de Oliveira, José Júnior Firmino da Silva e colheita do depoimento do denunciado, encerrando, por conseguinte, a instrução processual e já iniciando o prazo de 05 (cinco) dias para razões finais a contar da intimação da presente decisão ou do dia 24/12/2021 caso esta intimação ocorra antes desta data e na hipótese de até esta data a parte denunciada não manifeste interesse na audiência na forma sugerida linhas atrás, conforme previsto no artigo 5º, inciso V do Decreto-Lei 201/1967.”

Certifico.

Central, Bahia, em 23 de dezembro de 2021.


SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente Da Comissão Processante



982
PRESIDENCIA COMISSÃO PROCESSANTE
<presidenciacomissaoprocessante@gmail.com>

ENCAMINHA MANDADO DE INTIMAÇÃO

1 mensagem

PRESIDENCIA COMISSÃO PROCESSANTE

<presidenciacomissaoprocessante@gmail.com>

Para: gabinetepmc2021@gmail.com

23 de dezembro de 2021

21:49

Prezado senhor Renato Pereira de Santana,

O Presidente da Comissão Processante, constituída na Sessão Ordinária realizada no dia 27/09/2021 para apurar a denúncia em epígrafe, para investigar a ocorrência de infração-político administrativa do prefeito Municipal de Central, Bahia, senhor Renato Pereira de Santana, diante das inúmeras dificuldades já enfrentadas para lhe intimar para tomar conhecimento das decisões proferidas no processo administrativo epigrafado, INTIMO Vossa Senhoria, através da presente mensagem, para tomar conhecimento da decisão de fls. 969/975, proferida no dia 23/12/2021 – cópia anexa desta decisão – cuja decisão indeferiu o pedido de fls. 964/966 que solicitava a designação de audiência para data posterior ao dia 21/01/2022, cujo trecho do respectivo dispositivo pede licença para transcrição: "Diante do exposto, indeferimos o pedido – fls. 964/966 - por restar impossível a redesignação de audiência para ouvida das testemunhas de defesa faltantes e do denunciado após as datas já sugeridas na decisão proferida na ata de audiência de fls. 967/968, quais seja, 27, 28, 29/12/2021, tendo em vista a ausência de amparo legal para o seu deferimento na forma demonstrada linhas atrás.

Pelo exposto e em obediência ao princípio da celeridade processual, mantemos o quanto já foi decidido anteriormente, facultando ao denunciado e suas testemunhas de defesa serem ouvidos em uma das seguintes datas sugeridas 27, 28 ou 29/12/2021, todas podendo iniciar às 08:30 horas ou outro horário a ser sugerido em qualquer uma destas datas pelo denunciado, desde que este manifeste interesse até o dia 24/12/2021 na realização desta audiência e traga independente de intimação suas testemunhas arroladas e que pretende ouvir, tudo em conformidade com a decisão proferida na ata de audiência de fls. 967/968 e intimação já realizada desde o dia 20/12/2021 conforme mandado acostado às fls.954/955.

Central, Bahia, 23/12/2021
Atenciosamente,

SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente da Comissão Processante

 **MANDADO DE INTIMAÇÃO RENATO.pdf**
4737K



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017
http://www.camaracentral.ba.gov.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL
CNPJ: 63.086.367/0001-90

FL.: 983

Data: _____

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.

CERTIDÃO

Intimação

Certifico que no dia 23/12/2021, foi INTIMADO a Dra. Lis Mattos Vieira, patrona de defesa do denunciado, conforme mandado em anexo, por meio do endereço eletrônico (lis@vazlomanto.com), conforme espelho da página em anexo, sobre a decisão de fls. 969/975, cujo dispositivo dessa decisão tem o seguinte teor:

“Diante do exposto, indeferimos o pedido – fls. 964/966 - por restar impossível a redesignação de audiência para ouvida das testemunhas de defesa faltantes e do denunciado após as datas já sugeridas na decisão proferida na ata de audiência de fls. 932/936, quais seja, 27, 28, 29/12/2021, tendo em vista a ausência de amparo legal para o seu deferimento na forma demonstrada linhas atrás.

*Pelo exposto e em obediência ao princípio da celeridade processual, mantemos o quanto já foi decidido anteriormente, facultando ao denunciado e suas testemunhas de defesa serem ouvidos em uma das seguintes datas sugeridas 27, 28 ou 29/12/2021, todas podendo iniciar às 08:30 horas ou outro horário a ser sugerido em qualquer uma destas datas pelo denunciado, **desde que este manifeste interesse até o dia 24/12/2021 na realização desta audiência e traga independente de intimação suas testemunhas arroladas e que pretende ouvir**, tudo em conformidade com a decisão proferida na ata de audiência de fls 932/936 e intimação já realizada desde o dia 20/12/2021 conforme mandado acostado às fls 954/955.*

*Não manifestando o denunciado interesse em ser ouvido e nem trazer suas testemunhas nas datas sugeridas acima, automaticamente já declaramos frustrada a tentativa de inquirição das testemunhas Thales Vieira de Oliveira, José Júnior Firmino da Silva e colheita do depoimento do denunciado, **encerrando, por conseguinte, a instrução processual e já iniciando o prazo de 05 (cinco) dias para razões finais a contar da intimação da presente decisão ou do dia 24/12/2021 caso esta intimação ocorra antes desta data e na hipótese de até esta data a parte denunciada não manifeste interesse na audiência na forma sugerida linhas atrás, conforme previsto no artigo 5º, inciso V do Decreto-Lei 201/1967.**”*

Certifico.

Central, Bahia, em 23 de dezembro de 2021.


SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente Da Comissão Processante



PRESIDENCIA COMISSÃO PROCESSANTE
<presidenciacomissaoprocessante@gmail.com>

ENCAMINHA MANDADO DE INTIMAÇÃO

1 mensagem

PRESIDENCIA COMISSÃO PROCESSANTE
<presidenciacomissaoprocessante@gmail.com>
Para: lis@vazlomanto.com

23 de dezembro de 2021
21:55

Prezada senhora, Dra. Lis Mattos Vieira, patrona do denunciado Renato Pereira de Santana.


O Presidente da Comissão Processante, constituída na Sessão Ordinária realizada no dia 27/09/2021 para apurar a denúncia em epígrafe, para investigar a ocorrência de infração-político administrativa do prefeito Municipal de Central, Bahia, senhor Renato Pereira de Santana, diante das inúmeras dificuldades já enfrentadas para lhe intimar para tomar conhecimento das decisões proferidas no processo administrativo epigrafado, INTIMO Vossa Senhoria, na qualidade de advogada do denunciado, através da presente mensagem, para tomar conhecimento da decisão de fls. 969/975, proferida no dia 23/12/2021 – cópia anexa desta decisão – cuja decisão indeferiu o pedido de fls. 964/966 que solicitava a designação de audiência para data posterior ao dia 21/01/2022, cujo trecho do respectivo dispositivo pede licença para transcrição:

“Diante do exposto, indeferimos o pedido – fls. 964/966 - por restar impossível a redesignação de audiência para ouvida das testemunhas de defesa faltantes e do denunciado após as datas já sugeridas na decisão proferida na ata de audiência de fls. 967/968, quais seja, 27, 28, 29/12/2021, tendo em vista a ausência de amparo legal para o seu deferimento na forma demonstrada linhas atrás.

Pelo exposto e em obediência ao princípio da celeridade processual, mantemos o quanto já foi decidido anteriormente, facultando ao denunciado e suas testemunhas de defesa serem ouvidos em uma das seguintes datas sugeridas 27, 28 ou 29/12/2021, todas podendo iniciar às 08:30 horas ou outro horário a ser sugerido em qualquer uma destas datas pelo denunciado, desde que este manifeste interesse até o dia 24/12/2021 na realização desta audiência e traga independente de intimação suas testemunhas arroladas e que pretende ouvir, tudo em conformidade com a decisão proferida na ata de audiência de fls. 967/968 e intimação já realizada desde o dia 20/12/2021 conforme mandado acostado às fls.954/955.

Central, Bahia, 23/12/2021
Atenciosamente,

SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente da Comissão Processante

 **mandado de intimação LIS.pdf**
4631K



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
http://www.camaracentral.ba.gov.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

FL.: 985
Rubrica: [assinatura]

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.

ÓRGÃO JULGADOR: Câmara Municipal de Central, Estado da Bahia.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Processante, constituída na Sessão Ordinária realizada no dia 27/09/2021 para apurar a denúncia em epígrafe, para investigar a ocorrência de infração-político administrativa do prefeito Municipal de Central, Bahia, senhor Renato Pereira de Santana, INTIMO Vossa Senhoria, na qualidade de advogada do Denunciado, para tomar conhecimento da decisão de fls. 969/97, proferida no dia 23/12/2021 – cópia anexa desta decisão – cuja decisão indeferiu o pedido de fls. 964/966 que solicitava a designação de audiência para data posterior ao dia 21/01/2022, cujo trecho do respectivo dispositivo pede licença para transcrição:

“Diante do exposto, indeferimos o pedido – fls. 964/966 - por restar impossível a redesignação de audiência para ouvida das testemunhas de defesa faltantes e do denunciado após as datas já sugeridas na decisão proferida na ata de audiência de fls. 932/936, quais seja, 27, 28, 29/12/2021, tendo em vista a ausência de amparo legal para o seu deferimento na forma demonstrada linhas atrás.

Pelo exposto e em obediência ao princípio da celeridade processual, mantemos o quanto já foi decidido anteriormente, facultando ao denunciado e suas testemunhas de defesa serem ouvidos em uma das seguintes datas sugeridas 27, 28 ou 29/12/2021, todas podendo iniciar às 08:30 horas ou outro horário a ser sugerido em qualquer uma destas datas pelo denunciado, **desde que este manifeste interesse até o dia 24/12/2021 na realização desta audiência e traga independente de intimação suas testemunhas arroladas e que pretende ouvir**, tudo em conformidade com a decisão proferida na ata de audiência de fls 932/936 e intimação já realizada desde o dia 20/12/2021 conforme mandado acostado às fls 954/955.

Não manifestando o denunciado interesse em ser ouvido e nem trazer suas testemunhas nas datas sugeridas acima, automaticamente já declaramos frustrada a tentativa de inquirição das testemunhas Thales Vieira de Oliveira, José Júnior Firmino da Silva e colheita do depoimento do denunciado, **encerrando, por conseguinte, a instrução processual e já iniciando o prazo de 05 (cinco) dias para**

[assinatura]



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
http://www.camaracentral.ba.gov.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

FL.: 986
Rubrica:

razões finais a contar da intimação da presente decisão ou do dia 24/12/2021 caso esta intimação ocorra antes desta data e na hipótese de até esta data a parte denunciada não manifeste interesse na audiência na forma sugerida linhas atrás, conforme previsto no artigo 5º, inciso V do Decreto-Lei 201/1967.

OBS: Conforme Decisão proferida às fls. 969/975, por analogia aos artigos 212, §§1º e 2º, 214, inciso I, 215, inciso I todos do Código de Processo Civil c/c a Súmula Regimental nº 01 desta Câmara de Vereadores, pode ser cumprida a presente intimação em qualquer dia da semana, também em feriados, podendo, inclusive ser realizada após às 20 (vinte) horas, devendo, observar somente o quanto previsto no artigo 5º, inciso XI da Constituição Federal que assegura a inviolabilidade da casa, ninguém nela podendo entrar sem o consentimento do morador.

Cumpra-se.

Central, Bahia, 23 de dezembro de 2021.

SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente Da Comissão Especial Processante

ILMA. SENHORA DOUTORA LIS MATOS ALVES – OAB/BA 47599
ADVOGADA DO DENUNCIADO
Endereço eletrônico: lis@vazlomanto.com
ESCRITÓRIO PROFISSIONAL: Alameda Salvador, 1057, Salvador Shopping Business,
Torre Europa, Sala 1016
Salvador, Bahia, CEP: 41.820-790



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRALPraça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
http://www.camaracentral.ba.gov.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90**COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE****PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021****DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE****DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.****CERTIDÃO****Intimação**

Certifico que obedecendo o quanto disposto no artigo 5º, inciso III, do Decreto Lei 201/67 c/c Artigo 225, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Central, com a nova redação dada pela Resolução nº 01/2021 publicada no D.O. do dia 24/05/2021. Que fora publicado **Edital de Intimação**, no dia 23/12/2021, conforme anexo, intimando o prefeito **Renato Pereira de Santana**, sobre a decisão de fls. 969/975, cujo dispositivo dessa decisão tem o seguinte teor:

“Diante do exposto, indeferimos o pedido – fls. 964/966 - por restar impossível a redesignação de audiência para ouvida das testemunhas de defesa faltantes e do denunciado após as datas já sugeridas na decisão proferida na ata de audiência de fls. 932/936, quais seja, 27, 28, 29/12/2021, tendo em vista a ausência de amparo legal para o seu deferimento na forma demonstrada linhas atrás.

Pelo exposto e em obediência ao princípio da celeridade processual, mantemos o quanto já foi decidido anteriormente, facultando ao denunciado e suas testemunhas de defesa serem ouvidos em uma das seguintes datas sugeridas 27, 28 ou 29/12/2021, todas podendo iniciar às 08:30 horas ou outro horário a ser sugerido em qualquer uma destas datas pelo denunciado, desde que este manifeste interesse até o dia 24/12/2021 na realização desta audiência e traga independente de intimação suas testemunhas arroladas e que pretende ouvir, tudo em conformidade com a decisão proferida na ata de audiência de fls 932/936 e intimação já realizada desde o dia 20/12/2021 conforme mandado acostado às fls 954/955.

Não manifestando o denunciado interesse em ser ouvido e nem trazer suas testemunhas nas datas sugeridas acima, automaticamente já declaramos frustrada a tentativa de inquirição das testemunhas Thales Vieira de Oliveira, José Júnior Firmino da Silva e colheita do depoimento do denunciado, encerrando, por conseguinte, a instrução processual e já iniciando o prazo de 05 (cinco) dias para razões finais a contar da intimação da presente decisão ou do dia 24/12/2021 caso esta intimação ocorra antes desta data e na hipótese de até esta data a parte denunciada não manifeste



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

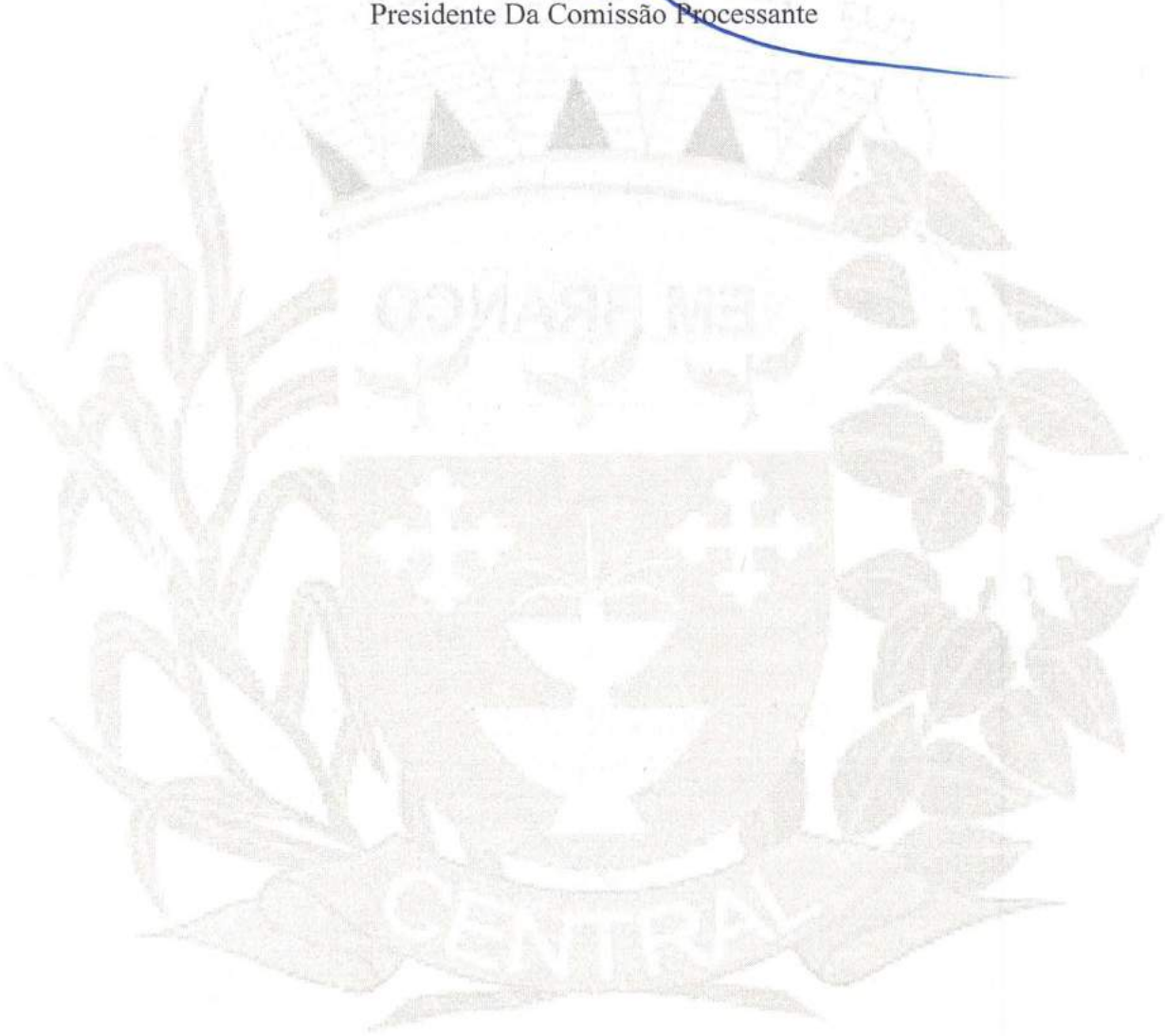
Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

interesse na audiência na forma sugerida linhas atrás, conforme previsto no artigo 5º, inciso V do Decreto-Lei 201/1967.

Certifico.

Central, Bahia, em 23 de dezembro de 2021.


SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente Da Comissão Processante



Câmara Municipal de Central

ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRALPraça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017
http://www.camaracentral.ba.gov.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL-BA
FL. Rubrica: 989
Outros
CNPJ: 63.086.367/0001-90**COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE****PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021****DENUNCIANTE:** DANIEL FABRICIO DE ANDRADE**DENUNCIADO:** RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.**1º EDITAL DE INTIMAÇÃO - DECISÃO DE FLS. 969/975**

O Presidente da Comissão Processante, constituída na Sessão Ordinária realizada no dia 27/09/2021 para apurar a denúncia em epígrafe, nos termos do artigo 5º, inciso III, do Decreto-Lei 201/1967 c/c o artigo 225, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Central, Bahia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER A TODOS quanto o presente EDITAL virem e interessar possa ou dele conhecimento tiverem, que CONSIDERANDO as dificuldades enfrentadas até o presente momento para conseguir intimar o denunciado das decisões proferidas no presente processo, conforme certidões já acostadas aos autos, esta Comissão utilizando da faculdade disposta no artigo 5º, inciso III c/e 225, §1º, inciso III desse Regimento, INTIMA o senhor **RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL – BAHIA** – para que, tome conhecimento da decisão de fls. 969/975, proferida no dia 23/12/2021 – cópia anexa desta decisão – cuja decisão indeferiu o pedido de fls. 964/966 que solicitava a designação de audiência para data posterior ao dia 21/01/2022, cujo trecho do respectivo dispositivo pede licença para transcrição:

“Diante do exposto, indeferimos o pedido – fls. 964/966 - por restar impossível a redesignação de audiência para ouvida das testemunhas de defesa faltantes e do denunciado após as datas já sugeridas na decisão proferida na ata de audiência de fls. 932/936, quais seja, 27, 28, 29/12/2021, tendo em vista a ausência de amparo legal para o seu deferimento na forma demonstrada linhas atrás.

Pelo exposto e em obediência ao princípio da celeridade processual, mantemos o quanto já foi decidido anteriormente, facultando ao denunciado e suas testemunhas de defesa serem ouvidos em uma das seguintes datas sugeridas 27, 28 ou 29/12/2021, todas podendo iniciar às 08:30 horas ou outro horário a ser sugerido em qualquer uma destas datas pelo denunciado, **desde que este manifeste interesse até o dia 24/12/2021 na realização desta audiência e traga independentemente de intimação suas testemunhas arroladas e que pretende ouvir**, tudo em conformidade com a decisão proferida na ata de audiência de fls 932/936 e intimação já realizada desde o dia 20/12/2021 conforme mandado acostado às fls 054/055.

Não manifestando o denunciado interesse em ser ouvido e nem trazer suas testemunhas nas datas sugeridas acima, automaticamente já declaramos frustrada a tentativa de inquirição das testemunhas Thales Vieira de Oliveira, José Júnior Firmino da Silva e colheita do depoimento do denunciado, **encerrando, por conseguinte, a instrução processual e já iniciando o prazo de 05 (cinco) dias para razões finais a contar da intimação da presente decisão ou do dia 24/12/2021 caso esta intimação ocorra**

Página 1 de 2

Câmara Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

antes desta data e na hipótese de até esta data a parte denunciada não manifeste interesse na audiência na forma sugerida linhas atrás, conforme previsto no artigo 5º, inciso V do Decreto-Lei 201/1967.

Para que chegue ao conhecimento de todos e do Denunciado, expedir o presente para publicação no Diário Oficial da Câmara Municipal, cuja cópia será publicada, também, no mural desta Câmara e redes sociais, bem como, acostada aos autos do processo administrativo supracitado.

OBS: CÓPIA DA DECISÃO DE FLS. 969/975, ANEXA.

Cumpra-se.

Central, Bahia, 23 de dezembro de 2021.


SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente da Comissão Processante

Câmara Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
http://www.camaracentral.ba.gov.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

CNPJ: 63.086.367/0001-90

FL. 969

Assinatura

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRÍCIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.

ÓRGÃO JULGADOR: Câmara Municipal de Central, Estado da Bahia.

DECISÃO

I- RELATÓRIO

A Comissão Processante foi criada com a finalidade de apurar os fatos narrados na Denúncia apresentada pelo senhor Daniel Fabrício de Andrade, em desfavor do Prefeito Municipal de Central, Bahia, senhor Renato Pereira de Santana, nos termos do artigo 5º, inciso I do Decreto-Lei 201/1967.

A denúncia de **infração político-administrativa** proposta em face do Prefeito Municipal de Central, Bahia, apresentada pelo Denunciante já citado linhas atrás, por fato previsto no Decreto-Lei nº 201/1967, foi submetida a votação plenária e ao final foi recebida nos termos regimentais e obedecendo ao quanto previsto nesse Decreto, conforme ata acostada às fls. 500/502.

Foi constituída Comissão Processante formada por três Vereadores, obedecendo a proporcionalidade dos partidos que participam desta casa, nos termos do art. 5º, II, do Decreto-Lei nº 201/1967 c/c o artigo 225, Parágrafo 1º, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para o prosseguimento do presente Processo Administrativo.

Após a escolha dos componentes dessa Comissão, estes já elegerão na mesma Sessão o Presidente e o Relator, tendo ficado assim, constituída: Presidente: SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO; Relator: EDINEI DIAS DE LUNAS; Membro: ESIOVAM ANDRADE DOS SANTOS, conforme se percebe da ata já acostada às fls. 500/502.

As fls. 646, foi proferido despacho designando audiência para ouvida das testemunhas de defesa e colheita do depoimento do Denunciado para os dias 21/10/2021 e 27/10/2021.

Câmara Municipal de Central

ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRALPraça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

CNPJ: 63.086.367/00

FL: 970

Rubrica:

Na audiência do dia 21/10/2021 foi requerido pelo patrono do Denunciado a antecipação da audiência do dia 27/10/2021 para às 13 horas do dia 25/10/2021 o que foi deferido conforme se verifica da ata acostada às fls. 680/681.

Ocorre que, antes da realização da audiência redesignada para o dia 25/10/2021 às 13 horas referida no parágrafo anterior, no dia 25/10/2021, às 10:55 horas o Denunciado apresentou petição requerendo o adiamento dessa audiência, sob o fundamento de troca de advogado e que sua nova advogada tinha audiência já designada para aquela data. **Assim, foi deferido o adiamento dessa audiência para às 08:30 horas do dia 03/11/2021, conforme se verifica da petição de fls. 695/700 e despacho de fls. 701.**

Mais uma vez, o Denunciado apresentou às fls. 723/728, pedido de adiamento da audiência designada para ter lugar às 08:30 horas do dia 03/11/2021, sob o mesmo fundamento anterior de que a sua advogada tem uma audiência designada para essa data, além disso indica novas testemunhas para serem ouvidas no presente processo, quais sejam, Deputado Estadual Carlos Robson Rodrigues da Silva, Deputado Federal Ronaldo Carletto e Vivaldo Gois de Oliveira.

Às fls. 761/764 diante da ausência mais uma vez da parte denunciada que se pretendia ouvir naquela assentada, mesmo tendo sido intimados tempestivamente, a audiência do dia 03/11/2021 foi redesignada para o dia 12/11/2021.

Às fls. 798/803 constata-se que diante da ausência do denunciado que pela terceira vez consecutiva, mesmo sendo intimado tempestivamente, deixou de comparecer à audiência para acompanhamento da inquirição das testemunhas de defesa, esta Comissão no dia 12/11/2021 procedeu com a colheita do depoimento das testemunhas, mesmo sem a presença daquele diante dos fundamentos apresentados na ata desta audiência.

Às fls. 798/803, constata-se que na audiência realizada às 14:30 horas do dia 12/11/2021 o denunciado, apesar de devidamente intimado, também, deixou de comparecer a esta audiência para colheita do seu depoimento, motivo pelo qual nessa assentada esta Comissão declarou encerrada a instrução processual e abriu prazo para apresentação das razões finais.

Às fls. 880, em obediência a decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 8000738-31.2021.8.05.0055 impetrado pelo denunciado, esta comissão no dia 24/11/2021 determinou a suspensão do andamento do presente processo administrativo até ulterior deliberação do Poder Judiciário.

Às fls. 881/882 atendendo a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 8040894-32.2021.8.05.0000 interposto por Roberto Carlos de Araújo Cunha e Suesdras de Carvalho Dourado, Presidente da Câmara e da Comissão Processante respectivamente, em decisão disponibilizada na data de ontem (07/12/2021) no Diário Eletrônico do Poder

[Handwritten signatures and stamps]
27

Câmara Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
 CNPJ: 63.086.367/0001-90

Rubrica: 972
 FL.: 972
 Rubrica: [assinatura]

Judiciário da Bahia, cuja cópia foi acostada às fls. 883/887, esta comissão no dia 08/12/2021 determinou o restabelecimento da marcha processual, inclusive determinando A NULIDADE da audiência realizada no dia 12/11/2021 e de todos os atos processuais ali praticados – Ata e Termo de Depoimentos acostados às fls. 798/817 e ata de fls. 818/820, bem como demais atos posteriores até à página 879 e neste mesmo ato já redesignou a audiência de instrução para inquirição das testemunhas de defesa THALES VIEIRA DE OLIVEIRA, JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL; DANIEL FABRÍCIO DE ANDRADE, JOSÉ JÚNIOR FIRMINO DA SILVA, bem como para colheita do depoimento do denunciado, todos para o dia 17/12/2021.

Às fls. 928/931, pela **sexta vez** o denunciado peticiona criando embaraços para o não comparecimento na audiência de instrução e requereu desistência da ouvida das testemunhas JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL; DANIEL FABRÍCIO DE ANDRADE.

Às fls. 932/936, esta comissão deferiu o pedido de desistência da ouvida das testemunhas citadas no parágrafo anterior e indeferiu o pedido de adiamento da audiência do dia 17/12/2021, na forma requerida pelo denunciado, entretanto, foi ressalvada a possibilidade de ouvir as testemunhas e o denunciado em uma das seguintes datas sugeridas 27, 28 ou 29/12/2021, todas podendo iniciar às 08:30 horas ou outro horário a ser sugerido em qualquer uma destas datas pelo denunciado desde que este manifeste interesse até o dia 24/12/2021 na realização desta audiência e traga independente de intimação suas testemunhas arroladas e que pretende ouvir.

Às fls. 964/966, mesmo tendo sido facultado ao denunciado o seu comparecimento acompanhado por suas testemunhas nos dias 27, 28 ou 29/12/2021 para serem ouvidos, este peticiona pela **sétima vez** requerendo o adiamento da possibilidade dessa ouvida e requerendo a redesignação para uma data posterior ao dia 20/01/2022 sob o fundamento de que de acordo como artigo 220 do CPC suspende os prazos processuais do judiciário no período compreendido entre 20 de dezembro e 20 de janeiro de cada e por isso sua patrona programou suas férias.

Este é o breve resumo dos fatos, passamos a análise do pedido de fls. 964/966:

II- DOS FUNDAMENTOS:

II.1- DA NÃO APLICABILIDADE DA SUSPENSÃO DOS PRAZOS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVO EM RECESSO FORENSE E DA IMPOSSIBILIDADE DE REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA APÓS O DIA 21/01/2022

Não podemos perder de vista que, a Comissão Processante é regida pelo Decreto-Lei 201/1967 que em seu artigo 5º, inciso VII fixa o prazo de 90(noventa) dias para conclusão do presente processo, sob pena de arquivamento.

Então perceba que, não se pode admitir diversos pedidos de adiamento de audiências para inquirição das testemunhas de defesa e colheita do depoimento do denunciado, sob pena de causar prejuízos irreparáveis ao andamento do presente processo, principalmente pelo

[Assinaturas manuscritas e rubrica]

Câmara Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
 CNPJ: 63.086.367/0001-90

Rubrica: 994
 CNPJ: 63.086.367/0001-90
 FL: 972
 Rubrica: [assinatura]

fato de que o prazo para conclusão dos trabalhos desta comissão finaliza no dia 17/01/2022, considerando que o denunciado foi notificado para apresentação de defesa prévia no dia 30/09/2021 e o processo teve a suspensão dos prazos por decisão judicial no período compreendido entre 24/11/2021 a 07/12/2021, percebe-se sem muito esforço a impossibilidade de facultar o comparecimento do denunciado e suas testemunhas para serem ouvidos após o dia 21/01/2022.

Não podemos nos esquecer que o artigo 215 do Novo Código de Processo Civil, inclusive fez ressalva para não ocorrer suspensão durante as férias forenses dos atos necessários à conservação de direitos quando surgir possibilidade de ser prejudicados quando do respectivo adiamento, senão vejamos:

Art. 215. Processam-se durante as férias forenses, onde as houver, e não se suspendem pela superveniência delas:

- I - os procedimentos de jurisdição voluntária e os necessários à conservação de direitos, quando puderem ser prejudicados pelo adiamento; (grifei)
- II - a ação de alimentos e os processos de nomeação ou remoção de tutor e curador;
- III - os processos que a lei determinar.

Então percebe-se que, observando o quanto disposto no artigo 5º, inciso VII do Decreto-Lei 201/1967 fixa o prazo taxativo de 90 dias para conclusão dos trabalhos desta Comissão, sob pena de arquivamento o que significa dizer que na hipótese designação de audiência para ouvida do denunciado e sua testemunhas na forma requerida na petição em análise restará prejudicado o direito desta comissão concluir os seus trabalhos na forma prevista no decreto supracitado.

Por outro lado, a Súmula Regimental nº 01 que foi aprovada obedecendo aos artigos 236 e 237 do Regimento Interno e publicada no Diário Oficial da Câmara Municipal de Central do dia 16/12/2021, conforme cópia acostada às fls. 936-A, é clara em afirmar que os trabalhos de Comissão Processante não suspendem no período de recesso, cuja transcrição pede licença para fazer *in verbis*:

Súmula Regimental 01 – Os trabalhos de comissão processante não suspendem durante o recesso da Câmara Municipal, nem tampouco em finais de semana ou feriados e logo que concluído os respectivos trabalhos será solicitado ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento, cuja sessão pode ser realizada no período de recesso desta Casa.

[Assinatura] [Assinatura]

47

Câmara Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
 CNPJ: 63.086.367/0001-90

FL. 973
 Rubrica: [assinatura]

Então perceba que a suspensão dos atos processuais não se aplica no processo administrativo em tela nos termos demonstrado linhas atrás, primeiro pelo fato da Súmula Regimental nº 01 autorizar o seu andamento durante o recesso, segundo porque o artigo 5º, inciso VII do Decreto-Lei 201/1967 ter fixado o prazo máximo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, terceiro porque na hipótese de atraso na investigação ocasionará prejuízos ao exercício do direito de investigação por esta comissão na forma facultada pelo decreto supracitado e quarto pelo fato que o próprio Código de Processo Civil exceuiu a possibilidade de processos desta natureza não ter suspensão durante o recesso forense.

Por fim, viagens, passeios e interesses particular de advogado não é motivo para ensejar na suspensão da prática dos atos processuais, competindo a este saber que a suspensão de processos durante o recesso forense não é absoluto, ou seja, não se aplica a todos os casos, a exemplo do processo em tela, ações penais, entre outras demandas que não suspende o curso durante recesso, motivo pelo qual resta afastada a pretensão da parte denunciada por ausência de amparo legal.

Dessa forma, nos termos da Súmula Regimental nº 01 c/ o artigo 5º, inciso VII do Decreto-Lei 201/1967 c/c o artigo 215, inciso I do Código de Processo Civil, só nos resta indeferir o pedido de fls. 964/966, por ausência de amparo legal, mantendo, inclusive a faculdade do denunciado e suas testemunhas de defesa serem ouvidos em uma das seguintes datas sugeridas 27, 28 ou 29/12/2021, todas podendo iniciar às 08:30 horas ou outro horário a ser sugerido em qualquer uma destas datas pelo Denunciado, desde que este manifeste interesse até o dia 24/12/2021 na realização desta audiência e traga independente de intimação suas testemunhas arroladas e que pretende ouvir, tudo em conformidade com a decisão proferida na ata de audiência de fls. 932/936 e intimação já realizada desde o dia 20/12/2021 conforme mandado acostado às fls. 954/955, sob pena de restar frustradas essa ouvida e ser encerrada a presente instrução já abrindo o prazo para razões finais.

III- DO DISPOSITIVO:

Diante do exposto, indeferimos o pedido – fls. 964/966 - por restar impossível a redesignação de audiência para ouvida das testemunhas de defesa faltantes e do denunciado após as datas já sugeridas na decisão proferida na ata de audiência de fls. 932/936, quais seja, 27, 28, 29/12/2021, tendo em vista a ausência de amparo legal para o seu deferimento na forma demonstrada linhas atrás.

Pelo exposto e em obediência ao princípio da celeridade processual, mantemos o quanto já foi decidido anteriormente, facultando ao denunciado e suas testemunhas de defesa serem ouvidos em uma das seguintes datas sugeridas 27, 28 ou 29/12/2021, todas podendo iniciar às 08:30 horas ou outro horário a ser sugerido em qualquer uma destas datas pelo denunciado, **desde que este manifeste interesse até o dia 24/12/2021 na realização**

[Assinatura] 5/7 [Assinatura]

Câmara Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
 CNPJ: 63.086.367/0001-90

desta audiência e traga independente de intimação suas testemunhas arroladas e que pretende ouvir. tudo em conformidade com a decisão proferida na ata de audiência de fls. 932/936 e intimação já realizada desde o dia 20/12/2021 conforme mandado acostado às fls. 954/955.

Não manifestando o denunciado interesse em ser ouvido e nem trazer suas testemunhas nas datas sugeridas acima, automaticamente já declaramos frustrada a tentativa de inquirição das testemunhas Thales Vieira de Oliveira, José Júnior Firmino da Silva e colheita do depoimento do denunciado, **encerrando, por conseguinte, a instrução processual e já iniciando o prazo de 05 (cinco) dias para razões finais a contar da intimação da presente decisão ou do dia 24/12/2021 caso esta intimação ocorra antes desta data e na hipótese de até esta data a parte denunciada não manifeste interesse na audiência na forma sugerida linhas atrás, conforme previsto no artigo 5º, inciso V do Decreto-Lei 201/1967.**

Expeça imediatamente mandado de intimação para o prefeito municipal/denunciado tomar conhecimento da presente decisão e apesar de não haver necessidade de fazer constar a possibilidade de intimação ocorrer aos sábados, domingos e feriados, já que trata-se de processo administrativo que tem essa prerrogativa, para que, não tenha mais dúvida desta possibilidade e por analogia aos artigos 212, §§1º e 2º, 214, inciso I, 215, inciso I do Código de Processo Civil, tendo em vista que o adiamento no cumprimento dessas diligências ocasionará em prejuízos a conclusão dos trabalhos dessa comissão que tem prazo máximo de 90 dias para conclusão, sob pena de arquivamento, conforme estabelece o artigo 5º, inciso VII do Decreto-Lei 201/1967, determino que essa intimação seja realizada em qualquer dia da semana, podendo, inclusive ser realizada após às 20 (vinte) horas, devendo, observar somente o quanto previsto no artigo 5º, inciso XI da Constituição Federal que assegura a inviolabilidade da casa, ninguém nela podendo entrar sem o consentimento do morador. Como o denunciado já por inúmeras vezes criou obstáculos para o não recebimento de intimação expedida nos presentes autos, determino, também, que essa intimação seja realizada imediatamente por edital, que terá que ser publicado em órgão oficial, obedecendo ao quanto exposto pelo o artigo 5º, inciso III do Decreto-Lei 201/1967, bem como por telegrama e/ou carta registrada com AR, por e-mail, WhatSApp, além da tentativa da intimação pessoal e caso esta reste frustrada lavra-se certidões nos presentes autos.

Decorrido o prazo de manifestação do denunciado para interesse nas audiências que poderiam serem realizadas nos dias 27, 28, ou 29/12/2021, cujo prazo se encerra no dia 24/12/2021, certifique nos autos e aguarde o decurso do prazo para razões finais, decorreu o prazo para razões finais certifique e volte imediatamente conclusos para nomeação de defensor *ad hoc* para apresentação das razões finais.

Registre-se que o Vereador Esiovam Andrade dos Santos, não concordou com essa decisão por entender que não deveria indeferir o pedido, e informa sua abstenção em votar no referido pleito. Assim, restou indeferido o pedido do denunciado por unanimidade.

[Handwritten signatures and stamps]
 617

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL
CNPJ: 63.086.367/0001-90
997

Câmara Municipal de Central

FL: 975

Rubrica:




ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
http://www.camaracentral.ba.gov.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

Central, Bahia, 23 de dezembro de 2021.


SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente Da Comissão Especial Processante


EDINEI DIAS DE LUNAS
Relator Da Comissão Especial Processante


ESIOVAM ANDRADE DOS SANTOS
Membro Da Comissão Especial Processante

7/7



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
http://www.camaracentral.ba.gov.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL D
CNPJ: 63.086.367/
FL.: 998
Rubrica:

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.

CERTIDÃO

Tentativa de Intimação

Certifico que no dia 24/12/2021 estive, eu, Naianderson Carneiro e Leandro Mota, na casa s/n, situada na comunidade de Boi do Hermano, Central/BA, para INTIMAR o prefeito **Renato Pereira de Santana**, sobre a decisão de fls. 969/975, cujo dispositivo dessa decisão tem o seguinte teor:

“Diante do exposto, indeferimos o pedido – fls. 964/966 - por restar impossível a redesignação de audiência para ouvida das testemunhas de defesa faltantes e do denunciado após as datas já sugeridas na decisão proferida na ata de audiência de fls. 932/936, quais seja, 27, 28, 29/12/2021, tendo em vista a ausência de amparo legal para o seu deferimento na forma demonstrada linhas atrás.

Pelo exposto e em obediência ao princípio da celeridade processual, mantemos o quanto já foi decidido anteriormente, facultando ao denunciado e suas testemunhas de defesa serem ouvidos em uma das seguintes datas sugeridas 27, 28 ou 29/12/2021, todas podendo iniciar às 08:30 horas ou outro horário a ser sugerido em qualquer uma destas datas pelo denunciado, desde que este manifeste interesse até o dia 24/12/2021 na realização desta audiência e traga independente de intimação suas testemunhas arroladas e que pretende ouvir, tudo em conformidade com a decisão proferida na ata de audiência de fls 932/936 e intimação já realizada desde o dia 20/12/2021 conforme mandado acostado às fls 954/955.

Não manifestando o denunciado interesse em ser ouvido e nem trazer suas testemunhas nas datas sugeridas acima, automaticamente já declaramos frustrada a tentativa de inquirição das testemunhas Thales Vieira de Oliveira, José Júnior Firmino da Silva e colheita do depoimento do denunciado, encerrando, por conseguinte, a instrução processual e já iniciando o prazo de 05 (cinco) dias para razões finais a contar da intimação da presente decisão ou do dia 24/12/2021 caso esta intimação ocorra antes desta data e na hipótese de até esta data a parte denunciada não manifeste interesse na audiência na forma sugerida linhas atrás, conforme previsto no artigo 5º, inciso V do Decreto-Lei 201/1967.”



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

CAMARA MUNICIPAL DE

CNPJ: 63.086.367/0

FL.: 999

Rubrica:

Ao chegar próximo ao endereço citado acima, às 09h e 56min, nos deparamos com sua filha Senhorita Luana e sua esposa Dona Francisca Pereira, as quais informaram que o Senhor Prefeito não estava em casa, que estava em Irecê e que não tinha horário para voltar.

Certifico.

Central, Bahia, em 24 de dezembro de 2021.

NAIANDERSON DA SILVA CARNEIRO
Responsável pela intimação
Chefe de Gabinete da Câmara Municipal

LEANDRO REIS MOTA
Testemunha
Diretor Administrativo da Câmara Municipal

CENTRAL



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90


CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL
CNPJ: 63.086.367/0001-90
FL.: 1000
Rubrica: _____

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

Encerro o presente volume “V” contendo 200 páginas, numeradas e rubricadas pelo presidente dessa comissão.

Central, Bahia, em 28 de dezembro de 2021.



SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente Da Comissão Especial Processante